

## Jacqueline de Souza Alves da Silva

---

**De:** Rafael Melo Rangel  
**Enviado em:** terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:46  
**Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva  
**Assunto:** ENC: Carta Referente ao Projeto de Lei de nº 2564/2020  
**Anexos:** Carta ao Senador Rodrigo Pacheco.pdf; PL 2564\_2010- jornada e piso  
salarial\_enfermagem\_final- 2021\_11\_21 RP.pdf

Atenciosamente,

---

**Rafael Melo Rangel**

Senado Federal | Presidência  
Edifício Principal – Ala Antônio Carlos Magalhães – Gab. 1  
70165-900 - Brasília - DF  
Tel: +55 (61) 3303-1187

---

**De:** Joao Batista Marques  
**Enviada em:** terça-feira, 23 de novembro de 2021 14:30  
**Para:** Rafael Melo Rangel <[rafaelmr@senado.leg.br](mailto:rafaelmr@senado.leg.br)>  
**Assunto:** ENC: Carta Referente ao Projeto de Lei de nº 2564/2020

ATR.

**João Batista Marques**

Chefe de Gabinete da Presidência do Senado Federal  
Ed. Principal, Ala Senador Antonio Carlos Magalhães, Gabinete 1  
70165-900 Brasília – DF  
Telefone: + 55 (61) 3303.2018




---

“Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente.”

---

**De:** Julianne de Oliveira Rocha  
**Enviada em:** terça-feira, 23 de novembro de 2021 10:57  
**Para:** Joao Batista Marques <[JMARQUES@senado.leg.br](mailto:JMARQUES@senado.leg.br)>  
**Assunto:** Enc: Carta Referente ao Projeto de Lei de nº 2564/2020

---

Bom dia!

**Vossa Excelência Senador Rodrigo Pacheco,**

Como representante do setor de saúde dos hospitais e clínicas do estado de MG, estamos enviando anexo carta onde pedimos sua especial atenção para o devastador impacto ao setor de saúde pública e privada trazido pelo PL 2564/10, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que trata da limitação de jornada de trabalho e piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Favor confirmar o recebimento desta mensagem eletrônica.

Desde já agradecemos pela atenção e aguardamos retorno.

Atenciosamente,





Belo Horizonte, 22 de novembro de 2021

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
 Presidente do Senado Federal  
 Brasília – DF

Cumprimentando-o, peço sua especial atenção para o **devastador impacto para o setor de saúde pública e privada trazido pelo PL 2564/10, que estabelece pisos para a categoria dos enfermeiros**. Tais profissionais são de extrema importância para o setor e já vem sendo cada vez mais valorizados a partir de aumentos salariais oriundos da crescente demanda por seus serviços especializados. \*

Estabelecer um piso, no entanto, impedirá a manutenção dessa valorização natural na medida em que engessará a possibilidade de acomodar diferentes realidades profissionais e regionais. Além de tudo o piso, conforme definido no valor de R\$ 4.700, para enfermeiros, gerará um **impacto de R\$ 11,1 bilhões no total, sendo R\$ 4,4 bilhões para o setor público, R\$ 3,4 bilhões para entidades sem fins lucrativos e R\$ 3,3 bilhões para entidades com fins lucrativos por ano**.

**Esse impacto fará muitos hospitais pequenos e médios pelo país fecharem suas portas, bem como comprometerá sobremaneira as finanças de Estados e Municípios.**

Dessa forma peço encarecidamente que vossa excelência leve em consideração tal impacto no sentido de que se possa **discutir com mais tempo esses impactos, em especial nas comissões temáticas do Senado, como a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)**.

Muito obrigado pela atenção, meus cordiais cumprimentos e felicitações pela forma democrática e competente com a qual tem conduzido o seu mandato.

Atenciosamente,

**Dr. Reginaldo Teófanes Ferreira de Araújo**  
 Presidente da AHMG  
 Presidente do SINDHOMG  
 Presidente da Central dos Hospitais  
 Vice-Presidente da FBH

Brasília, 22 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
**Senador Rodrigo Pacheco**  
Presidente do Senado Federal  
Brasília - DF

**Ref.: Projeto de Lei de nº 2564 de 2020, que dispõe sobre limitação de jornada de trabalho e piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.**

O setor da saúde no Brasil já contava com grandes desafios, antes mesmo do advento da COVID-19, haja vista suportar uma das mais altas cargas tributárias do mundo, considerando os países membros da OCDE, cuja tributação é desonerada com isenções, bases de incidência ou alíquotas reduzidas para fazer frente à indispensável participação da saúde suplementar na construção de efetividade da saúde como direito fundamental de todos os cidadãos.

A propósito, as crises sanitárias e de saúde pública, tal como a que vivenciamos, dão concretude à relevância dos serviços prestados à saúde humana, não somente como agentes econômicos e sociais, mas como verdadeiros protagonistas no desenvolvimento do país, exigindo constante estrutura material e humana, de modo a ofertar capacidade de respostas imediatas aos desafios impostos. Estamos ainda vivenciando as consequências o colapso do sistema de saúde brasileiro ocasionado pela pandemia da COVID-19 e precisamos portanto, neste momento, fortalecer o sistema de saúde público e privado de saúde. Novos e vultosos investimentos serão necessários na restabilização do sistema para fazer frente às consequências das diversas doenças que precisaram ter seus diagnósticos e tratamentos adiados por conta da pandemia da COVID-19.

Da mesma forma temos acompanhado atentamente as diversas ações adotadas pelo Senado Federal para o enfrentamento das consequências da pandemia da Covid-19 no país. Em momentos de pandemia e de crise sanitária e econômica, temos visto o cuidado e a responsabilidade do Parlamento nas discussões de matérias que possam trazer impactos financeiros aos mais variados setores da economia.

Nesse sentido esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência, com relação às proposições em tramitação no Senado Federal afetas diretamente ao setor de saúde, para que o setor, um dos mais prejudicados pela pandemia, não venha arcar com custos exorbitantes oriundos da aprovação de tais proposições.

Tendo em vista a inoportunidade de discutir projetos que imponham ao setor da saúde novos custos que não sejam inerentes ao enfrentamento da pandemia no pós Covid-19, servimo-nos do presente para apresentar suas considerações sobre a **Projeto de Lei de nº 2564 de 2020 (“PL 2564/2020”), de autoria do Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), dispõe sobre limitação de jornada de trabalho e piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.**

A proposta em epígrafe tem por objetivo instituir piso salarial para enfermeiros de **R\$ 7.315,00 mensais**; para técnicos de enfermagem **R\$ 5.120,50** e para auxiliares de enfermagem **R\$ 3.657,50 mensais**, para o setor público e privado, inclusive entidades filantrópicas e organizações sociais de saúde. A proposta tramita no Plenário do Senado Federal, e contou com a relatoria da Senadora Zenaide Maia (PROS/RN).

Em primeiro lugar cabe ressaltar a importância da categoria dos enfermeiros que, assim como os fisioterapeutas, psicólogos, médicos, assistentes sociais, técnicos em radiologia e demais profissionais de saúde têm sido fundamentais no enfrentamento dos desafios do setor. Vale salientar que mesmo antes da

pandemia, e certamente durante, tais profissionais têm recebido apoio de todo setor no desenvolvimento de novas habilidades profissionais e com valorização salarial dentro da possibilidade de cada mercado e das condições de oferta e demanda local. Fato é que o setor vem apresentando saldos positivos de emprego há cinco anos consecutivos contando atualmente com mais de 2,6 milhões de trabalhadores, demanda que, certamente, já tem contribuído para elevar os salários na grande maioria das regiões.

É nesse contexto de valorização natural dos profissionais mas de uma realidade fática de muita instabilidade e dificuldade na sustentação financeira dos sistemas público e privado, que como representantes dos prestadores de serviços de saúde privados, não podemos nos furtar em apresentar a nossa grande preocupação com o referido projeto. **Por esse motivo, apresentamos a seguir, à V.Exa. estudo econômico que demonstra o impacto desastroso do projeto para os setores público e privado da saúde.** Importante notar, inicialmente, que qualquer proposta que tenha por objetivo instituir piso salarial para categorias deve levar em conta as diversidades econômicas regionais e locais do país, uma vez que o nosso Brasil é composto por 5.570 realidades diferentes. A capacidade econômico-financeira dos empregadores, sejam eles públicos ou privados varia de forma ampla entre as regiões do país, e dentro da mesma região e mesmo dentro de um mesmo estado.

Estudos demonstram que **o impacto financeiro anual do projeto seria em torno de R\$ 54,60 bilhões por ano para o setor de saúde**, sendo que em torno de **R\$ 18,51 bilhões** afetariam diretamente o **setor público** e para o **setor de saúde privado** poderiam alcançar os **R\$ 36,09 bilhões**, sendo **R\$ 19,18 bilhões para entidades sem fins lucrativos** e **R\$ 16.91 bilhões para entidades com fins lucrativos por ano**. Se considerarmos que grande parte dos atendimentos no Sistema Único de Saúde (“SUS”) é feito por entidades sem fins lucrativos, a aprovação do PL 2564/2020 ensejará a imediata revisão dos valores da Tabela SUS e a necessidade de suplementar o Orçamento da Saúde em mais de **R\$ 30 bilhões/ano**. Cabe ressaltar que mesmo que se aprove valores menores para os pisos como, por exemplo, com os valores propostos na emenda da Senadora Eliziane Gama (**R\$ 4.700,00** mensais para enfermeiros; **R\$ 2.613,00** mensais para técnicos de enfermagem e **R\$ 2.300,0** mensais para auxiliares de enfermagem), o impacto seria ainda devastador para todo o setor: **R\$ 11,1 bilhões** no total, sendo **R\$ 4,4 bilhões para o setor público, R\$ 3,4 bilhões para entidades sem fins lucrativos e R\$ 3,3 bilhões para entidades com fins lucrativos por ano**.

Caso o projeto seja aprovado em qualquer uma de suas versões atuais, as santas casas e hospitais sem fins lucrativos não terão qualquer possibilidade de continuar atuando e, **ao encerrar suas atividades**, estarão decretando o fechamento de quase um milhão dos atuais postos de trabalho – não apenas de profissionais de enfermagem, mas de médicos e profissionais administrativos – além de gerar **grave desassistência de milhões de brasileiros**. Isso sem contarmos com a inviabilização do funcionamento de laboratórios clínicos e clínicas de diagnóstico por imagem, onde também atuam profissionais citados no mencionado projeto de lei. Por oportuno, vale lembrar a Vossa Excelência que, após a Emenda Constitucional nº 95, conhecida como “PEC do Teto”, os recursos destinados a saúde, pelo período de 20 anos, serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como base de cálculo o ano de 2016. **A crise orçamentária pela qual passa o país demanda atuação eficaz dos representantes do povo, mas a aprovação do projeto de lei poderá demandar reformas mais onerosas ao restante da população e o colapso total do Sistema Único de Saúde (SUS), nos segmentos público e privado.**

Ao setor privado, sustentado em grande parte pelo fornecimento de Planos Empresariais<sup>1</sup> a trabalhadores e seus dependentes, haverá aumento dos gastos com o correspondente acréscimo da mensalidade paga aos Planos Privados de Assistência à Saúde. O resultado será semelhante ao que a população vivenciou nos últimos anos: redução da quantidade de beneficiários de planos e sobrecarga do SUS.

---

<sup>1</sup> De acordo com dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar, quase 70% dos beneficiários de Planos Privados de Assistência à Saúde são vinculados a Planos Empresariais. Fonte: <http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-gerais>  
Mês de Referência: março de 2018.

Pela relevância do tema, não podemos deixar de informar a Vossa Excelência que **a perspectiva do setor da saúde no Brasil já é de aumento substancial dos custos**, seja pelo envelhecimento da população, seja pelo aumento de pessoas com doenças crônicas. Assim, **setores público e privado estão sendo obrigados a se reinventar para encontrar caminhos para a sustentabilidade do setor**, pois o acréscimo dos gastos na saúde costuma superar a inflação oficial.

Quanto à atenção básica no SUS, vale apontar que a Política Nacional de Atenção Básica, como não poderia deixar de ser, dá grande ênfase aos profissionais de enfermagem, especialmente no Programa Estratégia de Saúde da Família (“ESF”). O aumento dos custos decorrentes da redução da jornada e instituição de piso salarial de profissionais de enfermagem certamente impactará esse programa que tem um foco preventivo direcionado a parcela da população com reduzido acesso à assistência à saúde.

Por todo exposto, considerando:

- (i) a possível aprovação do PL 2564/2020 e o momento pelo qual o país passa;
- (ii) os desafios do sistema de saúde devido para enfrentar os problemas do pós-covid;
- (iii) o alto impacto financeiro da instituição de piso salarial estimado em R\$ 54,60 bilhões por ano;
- (iv) a limitação dos gastos com saúde pelos próximos 20 anos trazida pela EC 95;
- (v) a perspectiva de aumento substancial dos gastos com saúde no Brasil pelo envelhecimento da população e pelo aumento dos casos de doenças crônicas;
- (vi) a possível redução da Estratégia Saúde da Família e redução da atenção básica à população que mais necessita; e
- (vii) o quase certo fechamento de milhares de postos de trabalho nas santas casas e hospitais sem fins lucrativos;

Na certeza de que V.Exa. saberá avaliar o impacto social e econômico que a aprovação da referida proposta provocará à sociedade e ao setor de saúde, **clamamamos V.Exa. apoio para que, devido ao momento de pandemia e ao colapso do sistema de saúde brasileiro, o PL 2564/2020 não seja pautado e deliberado pelo Plenário do Senado Federal nesse momento, mas que se possa fazer uma discussão mais aprofundada do projeto na Comissões Temáticas do Senado bem como a realização de Audiências Públicas com a participação democrática de todos os atores envolvidos.**

Atenciosamente,



Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica



Confederação Nacional de Saúde



Confederação das Santas Casas de Misericórdia,  
Hospitais e Entidades Filantrópicas



Federação Brasileira de Hospitais

\*\*\*\*\*

## ANEXO

### Avaliação do impacto do estabelecimento de piso salarial para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras

O Projeto de Lei nº 2564 de 2020 dispõe sobre o piso salarial de R\$ 7.315,00 para Enfermeiros e de 70% desse valor para Técnicos de Enfermagem e 50% para Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Dessa forma, a estimativa de impacto para o setor de saúde:

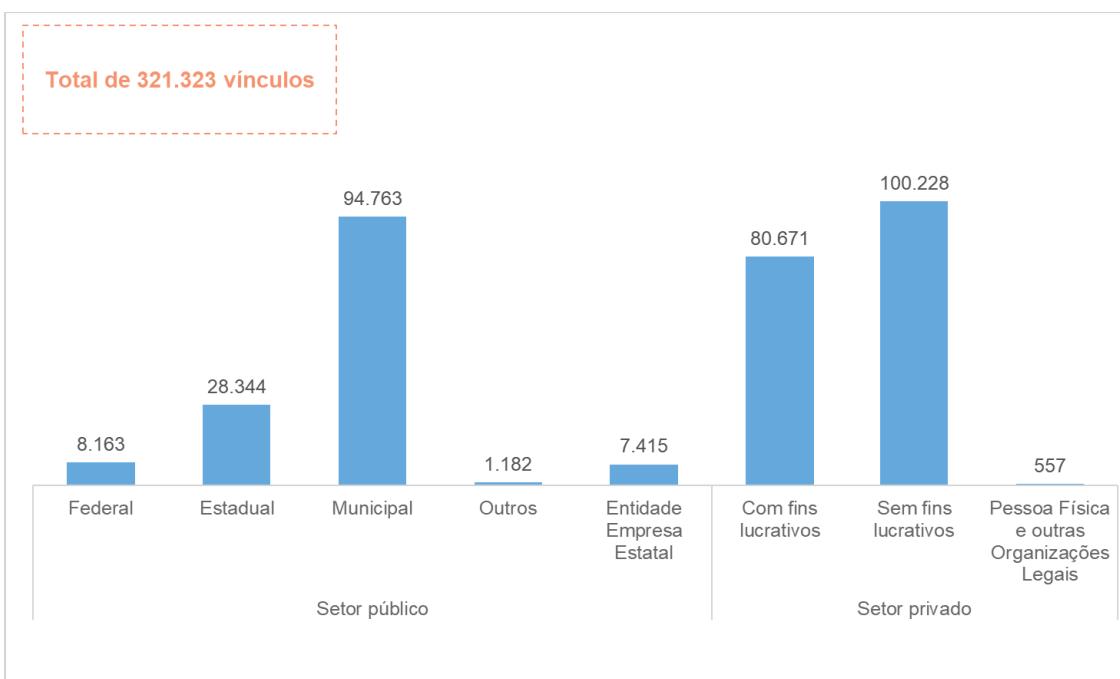
- Considera piso salarial de **R\$ 7.315,00** mensais para Enfermeiros, **R\$ 5.120,50** para Técnicos de Enfermagem e **R\$ 3.657,50** para Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.
- Considera as informações sobre pessoal empregado por faixa salarial da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2019 (último dado disponível).
- Contempla, integralmente, a categoria profissional “CBO 2002 família” de “Enfermeiros de nível superior e afins” e as categorias profissionais “CBO Ocupação 2002” de Técnicos de enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.
- Leva em consideração um total de encargos igual a 68,2% sobre o total. O cálculo é feito a partir de: 13º salário, férias, INSS, SAT, Salário Educação, FGTS e contribuições para o sistema SESC e SENAC.

De acordo com a RAIS, existiam 321 mil enfermeiros no Brasil em 2019, sendo que 44% atuavam na rede pública, 31% na rede privada sem fins lucrativos e 25% na rede privada com fins lucrativos (empresa privada e pessoas físicas/ outras organizações).

Com relação aos técnicos de enfermagem, existiam 685 mil no Brasil em 2019, sendo que 30% atuavam na rede pública, 38% na rede privada sem fins lucrativos e 32% na rede privada com fins lucrativos.

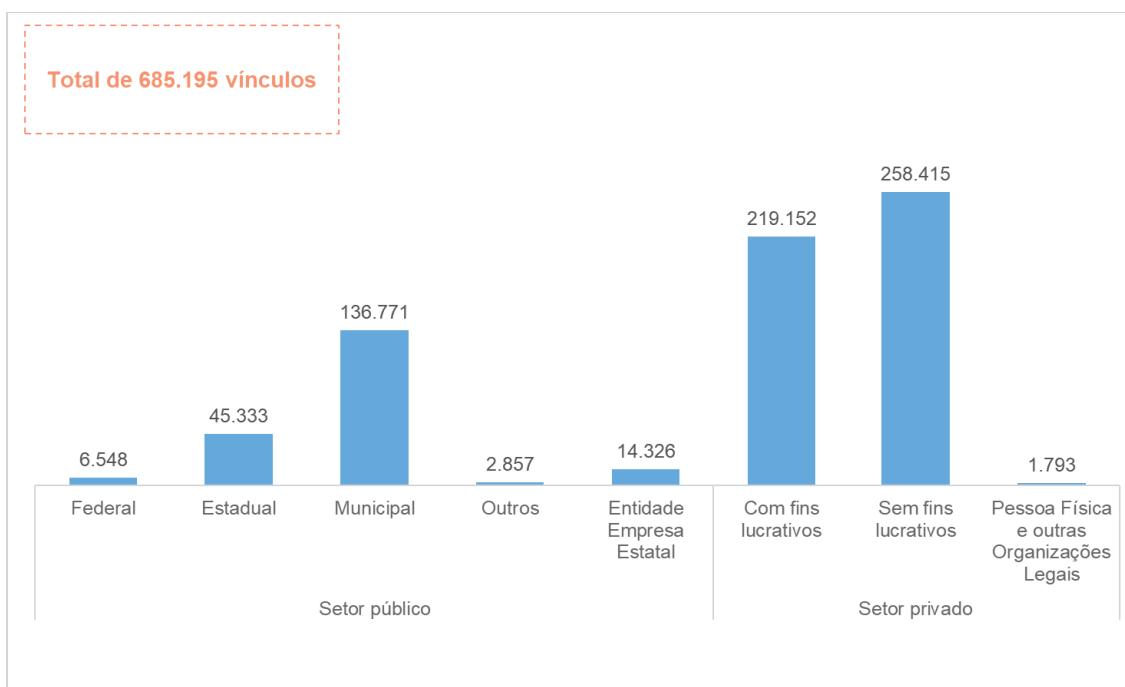
Já os auxiliares de enfermagem e parteiras correspondiam a 244 mil vínculos, sendo que a maioria, 62%, atuavam na rede pública, 22% na rede privada sem fins lucrativos e 16% na rede privada com fins lucrativos.

#### ➤ Total de vínculos de trabalho de enfermeiros – por natureza jurídica da instituição empregadora | 2019



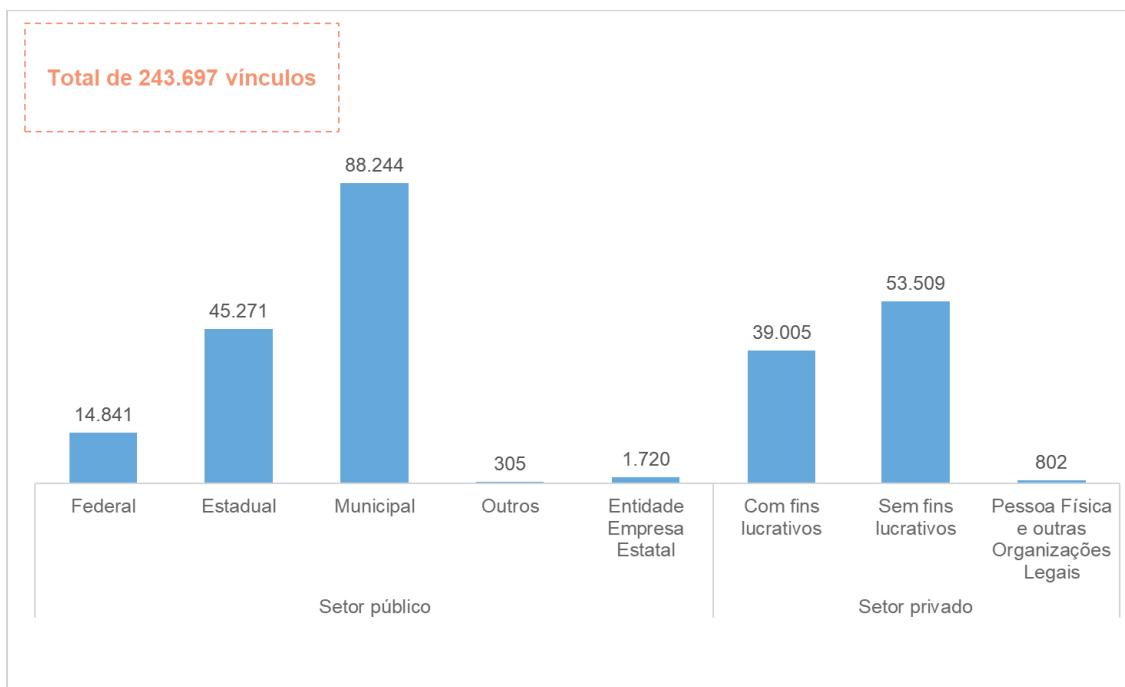
Fonte: Elaboração Anahp a partir da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego).

- **Total de vínculos de trabalho de técnicos de enfermagem – por natureza jurídica da instituição empregadora | 2019**



Fonte: Elaboração Anahp a partir da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego).

- **Total de vínculos de trabalho de auxiliares de enfermagem e parteiras – por natureza jurídica da instituição empregadora | 2019**



Fonte: Elaboração Anahp a partir da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego).

A estimativa da média salarial das categorias, considerando os dados da RAIS, é de aproximadamente R\$ 5.393,00 para enfermeiros, R\$ 2.526,00 para técnicos de enfermagem e R\$ 2.890,00 para auxiliares de enfermagem e parteiras. Ou seja, muito distante dos valores propostos no projeto de lei em questão que correspondem a R\$ 7.315,00, R\$ 5.120,50 e R\$ 3.657,50, respectivamente.

Do total de vínculos existentes na primeira categoria profissional analisada, 80% (259 mil) tem remuneração inferior ao piso salarial proposto e necessitariam de revisão. Na segunda categoria 93% (637 mil) precisariam de revisão e na terceira categoria 68% (166 mil). Dessa forma, a medida geraria grande impacto financeiro para o setor de saúde no país.

Considerando-se o nivelamento de piso salarial para as ocupações já existentes, a proposta demandaria recursos financeiros adicionais da ordem de **R\$ 54,60 bilhões por ano**, sendo R\$ 18,51 bilhões no setor público, R\$ 19,18 bilhões no setor privado sem fins lucrativos e R\$ 16,91 bilhões no setor privado com fins lucrativos, considerando os encargos trabalhistas.

➤ ***Estimativa de gasto adicional com piso salarial para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras (R\$)***

<b>Setor Público</b>	<b>18.508.093.374,67</b>
<b>Setor Privado sem fins lucrativos</b>	<b>19.176.951.775,87</b>
<b>Setor Privado com fins lucrativos</b>	<b>16.910.863.264,81</b>
<b>Total</b>	<b>54.595.908.415,36</b>

Fonte: Estimativas Anahp.

## Rivania Selma de Campos Ferreira

---

**De:** Marcelo de Almeida Frota  
**Enviado em:** sexta-feira, 26 de novembro de 2021 09:52  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** ENC: Moção de Apoio ao piso da Enfermagem  
**Anexos:** Moção piso enfermagem.pdf

**Prioridade:** Alta

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviada em:** quarta-feira, 24 de novembro de 2021 11:31  
**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>  
**Assunto:** ENC: Moção de Apoio ao piso da Enfermagem  
**Prioridade:** Alta

---

**De:** Câmara de Vereadores de Ipê - RS [<mailto:camara@pmipe.rs.gov.br>]  
**Enviada em:** quarta-feira, 24 de novembro de 2021 08:47  
**Para:** Sen. Fabiano Contarato <[sen.fabianocontarato@senado.leg.br](mailto:sen.fabianocontarato@senado.leg.br)>; Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>  
**Assunto:** Moção de Apoio ao piso da Enfermagem  
**Prioridade:** Alta

Bom dia!

Prezados,

Segue em anexo documento de apoio ao PL nº 2.564/2020 que versa sobre o "piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira", apresentado em sessão ordinária nesta Casa Legislativa em sessão ordinária na data de 14/10/2021.

Atenciosamente.

--  
Patrícia Brollo Duarte  
Assessora Legislativa  
(54) 3233-1397





**CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE IPÊ**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

**MOÇÃO Nº 011/2021**

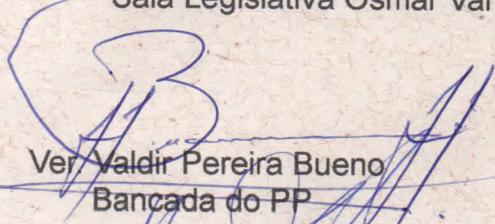
Os Vereadores que a este subscrevem, usando das atribuições regimentais, requerem, após ouvido o plenário, o encaminhamento de **Moção de Apoio**, ao Projeto de Lei nº 2.564/2020 que versa sobre o “piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira” em tramitação no Senado Federal.

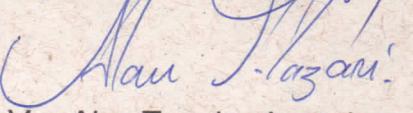
**JUSTIFICATIVAS**

Considerando que todos os serviços de saúde do nosso País, sejam públicos ou privados, dependem dos profissionais da enfermagem. Estes profissionais acompanham e estão presentes em todas as etapas do reestabelecimento da saúde, cumprem um papel de expressiva e vital relevância, ainda mais evidenciado neste momento de acometimento pandêmico os quais mesmo sob toda sorte de perigo e cuidado, demonstram incansavelmente através de seu profissionalismo amor ao próximo e instinto solidário.

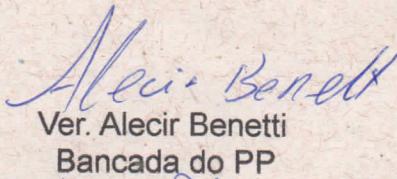
Ante ao exposto, como forma de reconhecimento e gratidão pelos serviços realizados por estes profissionais tão dedicados, solicitamos que a presente Moção, após aprovada, seja encaminhada a Sua Excelência, Rodrigo Pacheco, Presidente do Senado Federal, bem como ao Senador Fabiano Contarato, autor do referido Projeto de Lei.

Sala Legislativa Osmar Vargas dos Santos, em 05 de outubro de 2021.

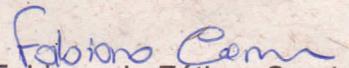
  
Ver. Valdir Pereira Bueno  
Bancada do PP

  
Ver. Alan Turmina Lazari  
Bancada do MDB

  
Ver. Carlos Antônio Zanotto  
Bancada do MDB

  
Ver. Alecir Benetti  
Bancada do PP

  
Ver. André Parisotto  
Bancada do MDB

  
Verª Fabiana de Fátima Cemin  
Bancada do PDT

*“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.*



CÂMARA DE VEREADORES  
MUNICÍPIO DE IPÊ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

*lucianagallio*  
Ver<sup>a</sup>. Luciana Gallio Paim  
Bancada do MDB

*Ivan Guerra*  
Ver. Ivar Guerra  
Bancada do PP

*Valter Luiz Parizotto*  
Ver. Valter Luiz Parizotto  
Bancada do PP

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".*

## Jacqueline de Souza Alves da Silva

---

**De:** Marcelo de Almeida Frota  
**Enviado em:** quarta-feira, 24 de novembro de 2021 08:29  
**Para:** Jacqueline de Souza Alves da Silva  
**Assunto:** ENC: PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM \_ESTUDO DE IMPACTO PARA O SETOR DE SAÚDE  
**Anexos:** Of.159 - Ofício Anahp\_Posicionamento PL 2564\_2020\_piso enfermagem\_Sen.Rodrigo Pacheco.pdf

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviada em:** segunda-feira, 22 de novembro de 2021 15:56  
**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>  
**Assunto:** ENC: PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM \_ESTUDO DE IMPACTO PARA O SETOR DE SAÚDE

**De:** Relgov Anahp [<mailto:relgov@anahp.com.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 22 de novembro de 2021 15:40  
**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>  
**Assunto:** PISO SALARIAL DE ENFERMAGEM \_ESTUDO DE IMPACTO PARA O SETOR DE SAÚDE

Prezada Assessoria,

Em nome da Associação Nacional de Hospitais Privados, encaminho, anexo, estudo de impacto financeiro do PL 2564/2020, que dispõe sobre o piso salarial de enfermagem que consta da pauta da Reunião Deliberativa Ordinária do Senado Federal no próximo dia 24/11.

Estabelecer um piso, no entanto, impedirá a manutenção dessa valorização natural na medida em que engessará a possibilidade de acomodar diferentes realidades profissionais e regionais. Além de tudo o piso, conforme definido no valor de R\$ 4.700, para enfermeiros, gerará um impacto de **R\$ 18,4 bilhões**, sendo **R\$ 6,3 bilhões para o setor público, R\$ 6,2 bilhões para entidades sem fins lucrativos e R\$ 5,8 bilhões para entidades com fins lucrativos por ano**.

Dessa forma peço encarecidamente que vossa excelência leve em consideração tal impacto no sentido de que se possa discutir com mais tempo esses impactos, em especial nas comissões temáticas do Senado, como a Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

Muito obrigado pela atenção, meus cordiais cumprimentos e felicitações pela forma democrática e competente com a qual tem conduzido o seu mandato.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,



Coordenação de Relacionamento Institucional

(61) 3039-8420

[relgov@anahp.com.br](mailto:relgov@anahp.com.br)



Of. Anahp 159/2021

Brasília, 22 de novembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,  
Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal  
Senado Federal  
Brasília - DF

Ref.: Projeto de Lei de nº 2564 de 2020, que dispõe sobre limitação de jornada de trabalho e piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Senhor Presidente,

O setor da saúde no Brasil já contava com grandes desafios, antes mesmo do advento da COVID-19, haja vista suportar uma das mais altas cargas tributárias do mundo, considerando os países membros da OCDE, cuja tributação é desonerada com isenções, bases de incidência ou alíquotas reduzidas para fazer frente à indispensável participação da saúde suplementar na construção de efetividade da saúde como direito fundamental de todos os cidadãos.

A propósito, as crises sanitárias e de saúde pública, tal como a que vivenciamos, dão concretude à relevância dos serviços prestados à saúde humana, não somente como agentes econômicos e sociais, mas como verdadeiros protagonistas no desenvolvimento do país, exigindo constante estrutura material e humana, de modo a ofertar capacidade de respostas imediatas aos desafios impostos. Estamos ainda vivenciando as consequências o colapso do sistema de saúde brasileiro ocasionado pela pandemia da COVID-19 e precisamos, portanto, neste momento, fortalecer o sistema de saúde público e privado de saúde. Novos e vultosos investimentos serão necessários na restabilização do sistema para fazer frente às consequências das diversas doenças que precisaram ter seus diagnósticos e tratamentos adiados por conta da pandemia da COVID-19.



Da mesma forma temos acompanhado atentamente as diversas ações adotadas pelo Senado Federal para o enfrentamento das consequências da pandemia da Covid-19 no país. Em momentos de pandemia e de crise sanitária e econômica, temos visto o cuidado e a responsabilidade do Parlamento nas discussões de matérias que possam trazer impactos financeiros aos mais variados setores da economia.

Nesse sentido esperamos contar com o apoio de Vossa Excelência, com relação às proposições em tramitação no Senado Federal afetas diretamente ao setor de saúde, para que o setor, um dos mais prejudicados pela pandemia, não venha arcar com custos exorbitantes oriundos da aprovação de tais proposições.

Tendo em vista a inoportunidade de discutir projetos que imponham ao setor da saúde novos custos que não sejam inerentes ao enfrentamento da pandemia no pós COVID-19, as Entidades Signatárias, servem-se do presente para apresentar suas considerações sobre a **Projeto de Lei de nº 2564 de 2020 (“PL 2564/2020”), de autoria do Senador Fabiano Contarato (REDE/ES), dispõe sobre limitação de jornada de trabalho e piso salarial de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.**

A proposta em epígrafe tem por objetivo instituir piso salarial para enfermeiros de **R\$ 7.315,00 mensais**; para técnicos de enfermagem **R\$ 5.120,50** e para auxiliares de enfermagem **R\$ 3.657,50 mensais**, para o setor público e privado, inclusive entidades filantrópicas e organizações sociais de saúde. A proposta tramita no Plenário do Senado Federal, e contou com a relatoria da Senadora Zenaide Maia (PROS/RN).

Em primeiro lugar cabe ressaltar a importância da categoria dos enfermeiros que, assim como os fisioterapeutas, psicólogos, médicos, assistentes sociais, técnicos em radiologia e demais profissionais de saúde têm sido fundamentais no enfrentamento dos desafios do setor. Vale salientar que mesmo antes da pandemia, e certamente durante, tais profissionais têm recebido apoio de todo setor no desenvolvimento de novas habilidades profissionais e com valorização salarial dentro da possibilidade de cada mercado e das condições de oferta e demanda local. Fato é que o setor vem apresentando saldos positivos de emprego há cinco anos consecutivos contando atualmente com mais de 2,6 milhões de trabalhadores, demanda que, certamente, já tem contribuído para elevar os salários na grande maioria das regiões.

É nesse contexto de valorização natural dos profissionais mas de uma realidade fática de muita instabilidade e dificuldade na sustentação financeira dos sistemas público e privado, que as Entidades Signatárias, de abrangência nacional, representantes dos prestadores de serviços de saúde, das operadoras de planos de saúde e do Movimento Municipalista, não podem se furtar em apresentar a sua grande preocupação com o



referido projeto. Por esse motivo, apresentam a seguir, à V.Exa. estudo econômico que demonstra o impacto desastroso do projeto para os setores público e privado da saúde. Importante notar, inicialmente, que qualquer proposta que tenha por objetivo instituir piso salarial para categorias deve levar em conta as diversidades econômicas regionais e locais do país, uma vez que o nosso Brasil é composto por 5.570 realidades diferentes. A capacidade econômico-financeira dos empregadores, sejam eles públicos ou privados varia de forma ampla entre as regiões do país, e dentro da mesma região e mesmo dentro de um mesmo estado.

Estudos demonstram que o impacto financeiro anual do projeto seria em torno de R\$ 54,60 bilhões por ano para o setor de saúde, sendo que em torno de R\$ 18,51 bilhões afetariam diretamente o setor público e para o **setor de saúde privado** poderiam alcançar os R\$ 36,09 bilhões, sendo R\$ 19,18 bilhões para entidades sem fins lucrativos e R\$ 16,91 bilhões para entidades com fins lucrativos por ano. Se considerarmos que grande parte dos atendimentos no Sistema Único de Saúde (“SUS”) é feito por entidades sem fins lucrativos, a aprovação do PL 2564/2020 ensejará a imediata revisão dos valores da Tabela SUS e a necessidade de suplementar o Orçamento da Saúde em mais de R\$ 30 bilhões/ano. Cabe ressaltar que mesmo que se aprove valores menores para os pisos como, por exemplo, com os valores propostos na emenda da Senadora Eliziane Gama (R\$ 4.700,00 mensais para enfermeiros; R\$ 2.613,00 mensais para técnicos de enfermagem e R\$ 2.300,0 mensais para auxiliares de enfermagem), o impacto, conforme estudo anexo, seria ainda devastador para todo o setor: **R\$ 18,4 bilhões** no total, sendo **R\$ 6,3 bilhões para o setor público, R\$ 6,2 bilhões para entidades sem fins lucrativos e R\$ 5,8 bilhões para entidades com fins lucrativos por ano.**

Caso o projeto seja aprovado em qualquer uma de suas versões atuais, as santas casas e hospitais sem fins lucrativos terão grandes dificuldades de continuar atuando, o que acarretará na desassistência de milhões de brasileiros. Isso sem contarmos com a inviabilização do funcionamento de laboratórios clínicos e clínicas de diagnóstico por imagem, onde também atuam profissionais citados no mencionado projeto de lei. Por oportuno, vale lembrar a Vossa Excelência que, após a Emenda Constitucional nº 95, conhecida como “PEC do Teto”, os recursos destinados a saúde, pelo período de 20 anos, serão corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo, tendo como base de cálculo o ano de 2016. **A crise orçamentária pela qual passa o país demanda atuação eficaz dos representantes do povo, mas a aprovação do projeto de lei poderá demandar reformas mais onerosas ao restante da população e o colapso total do Sistema Único de Saúde (SUS), nos segmentos público e privado.**



Ao setor privado, sustentado em grande parte pelo fornecimento de Planos Empresariais<sup>1</sup> a trabalhadores e seus dependentes, haverá aumento dos gastos com o correspondente acréscimo da mensalidade paga aos Planos Privados de Assistência à Saúde. O resultado será semelhante ao que a população vivenciou nos últimos anos: redução da quantidade de beneficiários de planos e sobrecarga do SUS.

Pela relevância do tema, as Entidades Signatárias não podem deixar de informar a Vossa Excelência que **a perspectiva do setor da saúde no Brasil já é de aumento substancial dos custos**, seja pelo envelhecimento da população, seja pelo aumento de pessoas com doenças crônicas. Assim, **setores público e privado estão sendo obrigados a se reinventar para encontrar caminhos para a sustentabilidade do setor**, pois o acréscimo dos gastos na saúde costuma superar a inflação oficial.

Quanto à atenção básica no SUS, vale apontar que a Política Nacional de Atenção Básica, como não poderia deixar de ser, dá grande ênfase aos profissionais de enfermagem, especialmente no Programa Estratégia de Saúde da Família ("ESF"). O aumento dos custos decorrentes da redução da jornada e instituição de piso salarial de profissionais de enfermagem certamente impactará esse programa que tem um foco preventivo direcionado a parcela da população com reduzido acesso à assistência à saúde.

Por todo exposto, considerando:

- (i) a possível aprovação do PL 2564/2020 e o momento pelo qual o país passa;
- (ii) os desafios do sistema de saúde devido para enfrentar os problemas do pós-covid;
- (iii) o alto impacto financeiro da instituição de piso salarial estimado em R\$ 54,60 bilhões por ano;
- (iv) a limitação dos gastos com saúde pelos próximos 20 anos trazida pela EC 95;
- (v) a perspectiva de aumento substancial dos gastos com saúde no Brasil pelo envelhecimento da população e pelo aumento dos casos de doenças crônicas;
- (vi) a possível redução da Estratégia Saúde da Família e redução da atenção básica à população que mais necessita; e
- (vii) o quase certo fechamento de milhares de postos de trabalho nas santas casas e hospitais sem fins lucrativos;

Na certeza de que V.Exa. saberá avaliar o impacto social e econômico que a aprovação da referida proposta provocará à sociedade e ao setor de saúde, as Entidades Signatárias

---

<sup>1</sup> De acordo com dados da Agência Nacional de Saúde Suplementar, quase 70% dos beneficiários de Planos Privados de Assistência à Saúde são vinculados a Planos Empresariais. Fonte: <http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-gerais> Mês de Referência: março de 2018.



clamam V.Exa. apoio para que, devido ao momento de pandemia e ao colapso do sistema de saúde brasileiro, o PL 2564/2020 não seja pautado e deliberado pelo Plenário do Senado Federal nesse momento, mas que se possa fazer uma discussão mais aprofundada do projeto na Comissões Temáticas do Senado, bem como a realização de Audiências Públicas com a participação democrática de todos os atores envolvidos.

Atenciosamente,

Associação Nacional de Hospitais Privados



## ANEXO I

### Avaliação do impacto do estabelecimento de piso salarial para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras

O Projeto de Lei nº 2564 de 2020 dispõe sobre o piso salarial de R\$ 7.315,00 para Enfermeiros e de 70% desse valor para Técnicos de Enfermagem e 50% para Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

Dessa forma, a estimativa de impacto para o setor de saúde:

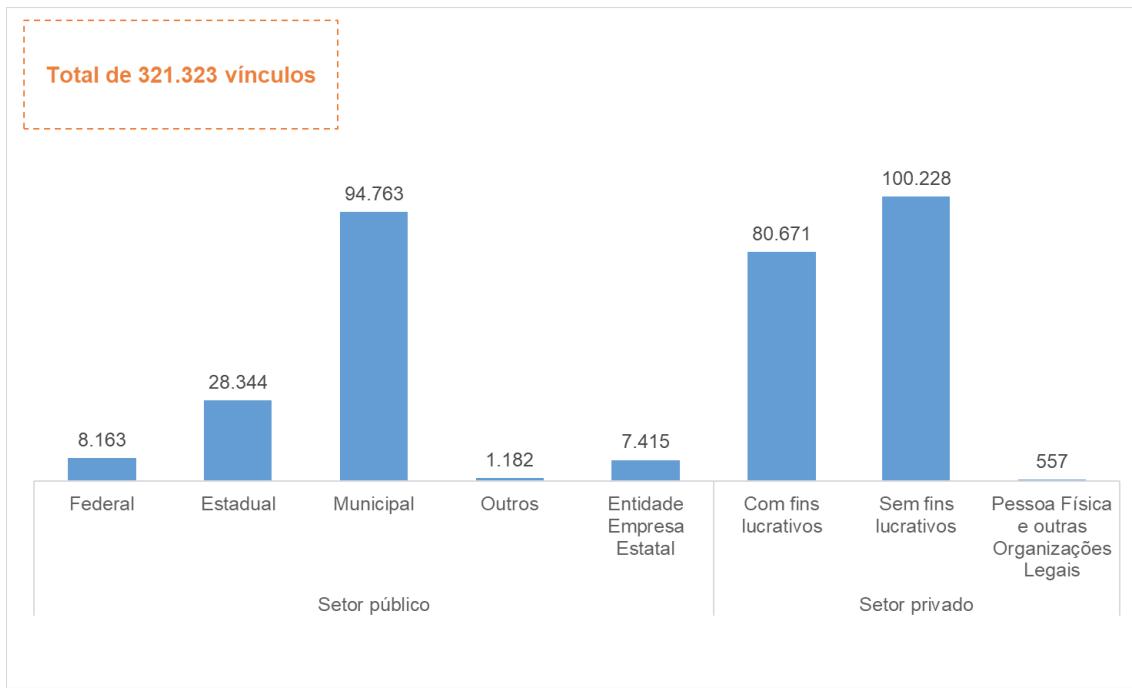
- Considera piso salarial de **R\$ 7.315,00** mensais para Enfermeiros, **R\$ 5.120,50** para Técnicos de Enfermagem e **R\$ 3.657,50** para Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.
- Considera as informações sobre pessoal empregado por faixa salarial da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2019 (último dado disponível).
- Contempla, integralmente, a categoria profissional “CBO 2002 família” de “Enfermeiros de nível superior e afins” e as categorias profissionais “CBO Ocupação 2002” de Técnicos de enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.
- Leva em consideração um total de encargos igual a 68,2% sobre o total. O cálculo é feito a partir de: 13º salário, férias, INSS, SAT, Salário Educação, FGTS e contribuições para o sistema SESC e SENAC.

De acordo com a RAIS, existiam 321 mil enfermeiros no Brasil em 2019, sendo que 44% atuavam na rede pública, 31% na rede privada sem fins lucrativos e 25% na rede privada com fins lucrativos (empresa privada e pessoas físicas/ outras organizações).

Com relação aos técnicos de enfermagem, existiam 685 mil no Brasil em 2019, sendo que 30% atuavam na rede pública, 38% na rede privada sem fins lucrativos e 32% na rede privada com fins lucrativos.

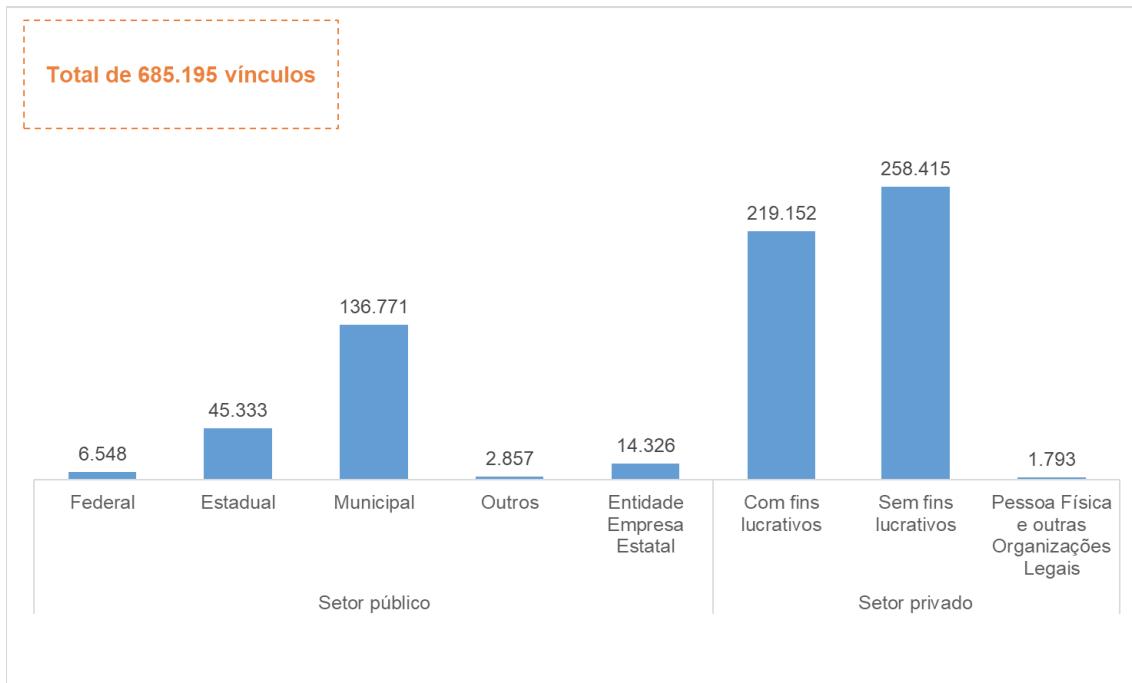
Já os auxiliares de enfermagem e parteiras correspondiam a 244 mil vínculos, sendo que a maioria, 62%, atuavam na rede pública, 22% na rede privada sem fins lucrativos e 16% na rede privada com fins lucrativos.

*Total de vínculos de trabalho de enfermeiros – por natureza jurídica da instituição empregadora / 2019*



Fonte: Elaboração Anahp a partir da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego).

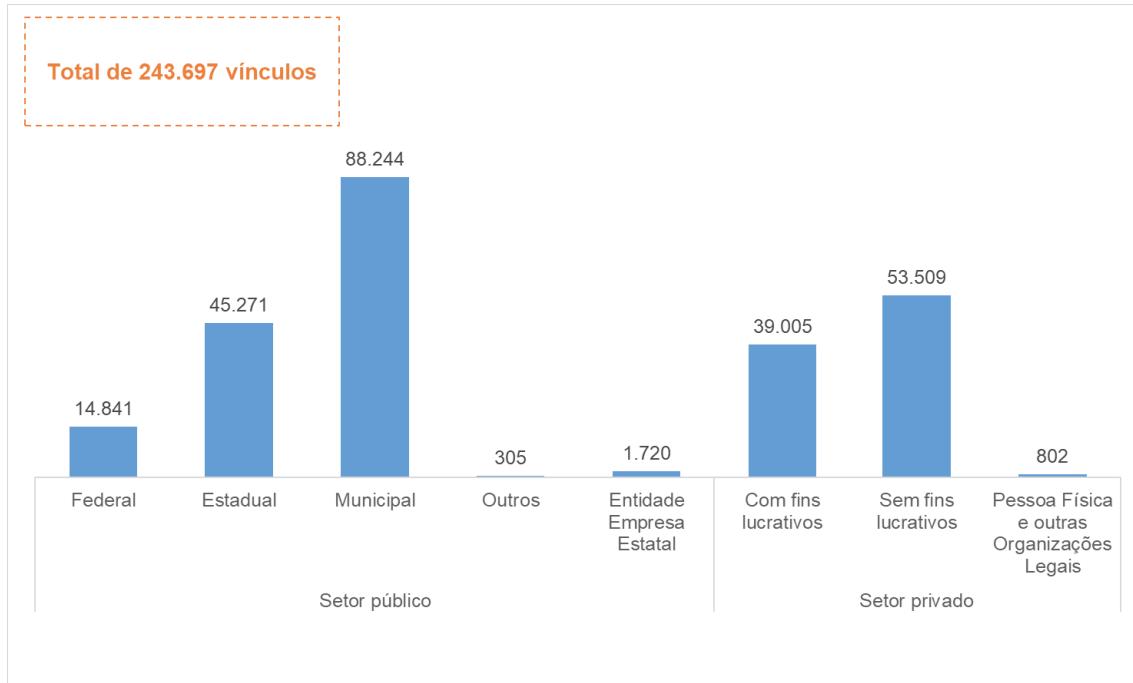
**Total de vínculos de trabalho de técnicos de enfermagem – por natureza jurídica da instituição empregadora | 2019**



Fonte: Elaboração Anahp a partir da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego).



*Total de vínculos de trabalho de auxiliares de enfermagem e parteiras – por natureza jurídica da instituição empregadora | 2019*



Fonte: Elaboração Anahp a partir da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego).

A estimativa da média salarial das categorias, considerando os dados da RAIS, é de aproximadamente R\$ 5.393,00 para enfermeiros, R\$ 2.526,00 para técnicos de enfermagem e R\$ 2.890,00 para auxiliares de enfermagem e parteiras. Ou seja, muito distante dos valores propostos no projeto de lei em questão que correspondem a R\$ 7.315,00, R\$ 5.120,50 e R\$ 3.657,50, respectivamente.

Do total de vínculos existentes na primeira categoria profissional analisada, 80% (259 mil) tem remuneração inferior ao piso salarial proposto e necessitariam de revisão. Na segunda categoria 93% (637 mil) precisariam de revisão e na terceira categoria 68% (166 mil). Dessa forma, a medida geraria grande impacto financeiro para o setor de saúde no país.

Considerando-se o nivelamento de piso salarial para as ocupações já existentes, a proposta demandaria recursos financeiros adicionais da ordem de **R\$ 54,60 bilhões por ano**, sendo R\$ 18,51 bilhões no setor público, R\$ 19,18 bilhões no setor privado sem fins lucrativos e R\$ 16,91 bilhões no setor privado sem fins lucrativos, considerando os encargos trabalhistas.

***Estimativa de gasto adicional com piso salarial para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras (R\$)***

Setor Público	<b>18.508.093.374,67</b>
---------------	--------------------------



<b>Setor Privado sem fins lucrativos</b>	<b>19.176.951.775,87</b>
<b>Setor Privado com fins lucrativos</b>	<b>16.910.863.264,81</b>
<b>Total</b>	<b>54.595.908.415,36</b>

Fonte: Estimativas Anahp.

### Anexo III

#### Avaliação do impacto do estabelecimento de piso salarial para Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem

O Projeto dispõe sobre o piso salarial nacional de R\$ 4.750,00 para Enfermeiros e de 70% desse valor para Técnicos de Enfermagem e 50% para Auxiliares de Enfermagem.

Dessa forma, a estimativa de impacto para o setor de saúde:

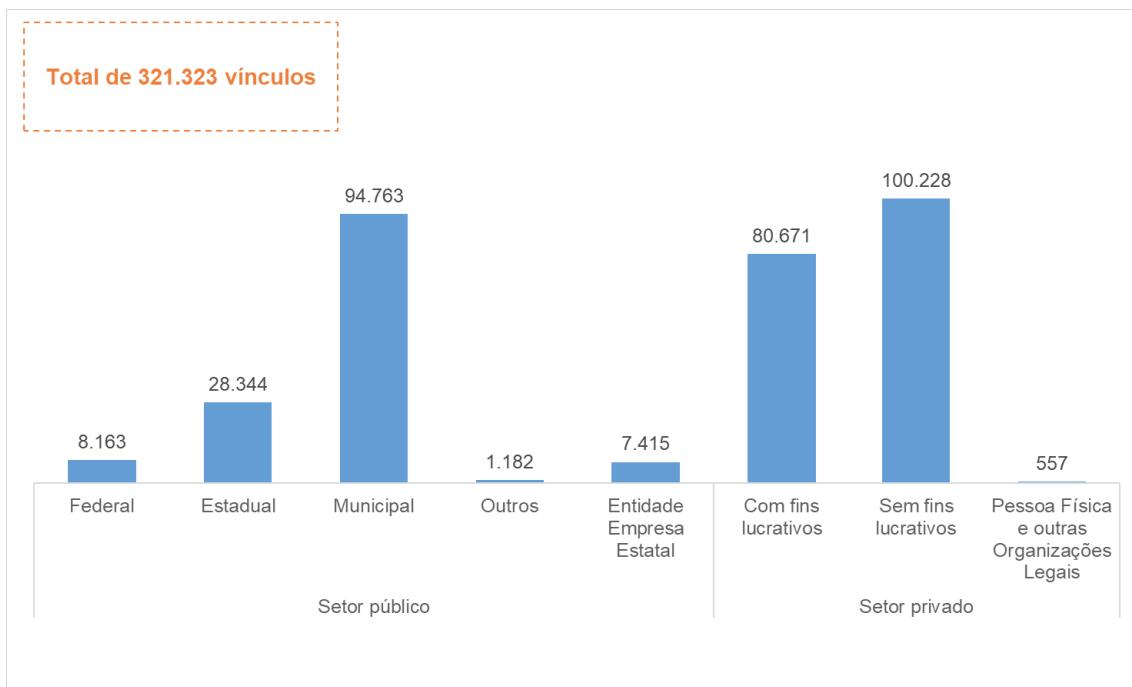
- Considera piso salarial de R\$ 4.750,00 mensais para Enfermeiros, R\$ 3.325,00 para Técnicos de Enfermagem e R\$ 2.375,00 para Auxiliares de Enfermagem.
- Considera as informações sobre pessoal empregado por faixa salarial da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) de 2019 (último dado disponível).
- Contempla, integralmente, a categoria profissional “CBO 2002 família” de “Enfermeiros de nível superior e afins” e as categorias profissionais “CBO Ocupação 2002” de Técnicos de enfermagem, Auxiliares de Enfermagem.
- Leva em consideração um total de encargos igual a 67,2% sobre o total. O cálculo é feito a partir de: 13º salário, férias, INSS, SAT, Salário Educação, FGTS e contribuições para o sistema SESC e SENAC.

De acordo com a RAIS, existiam 321 mil enfermeiros no Brasil em 2019, sendo que 44% atuavam na rede pública, 31% na rede privada sem fins lucrativos e 25% na rede privada com fins lucrativos (empresa privada e pessoas físicas/ outras organizações).

Com relação aos técnicos de enfermagem, existiam 685 mil no Brasil em 2019, sendo que 30% atuavam na rede pública, 38% na rede privada sem fins lucrativos e 32% na rede privada com fins lucrativos.

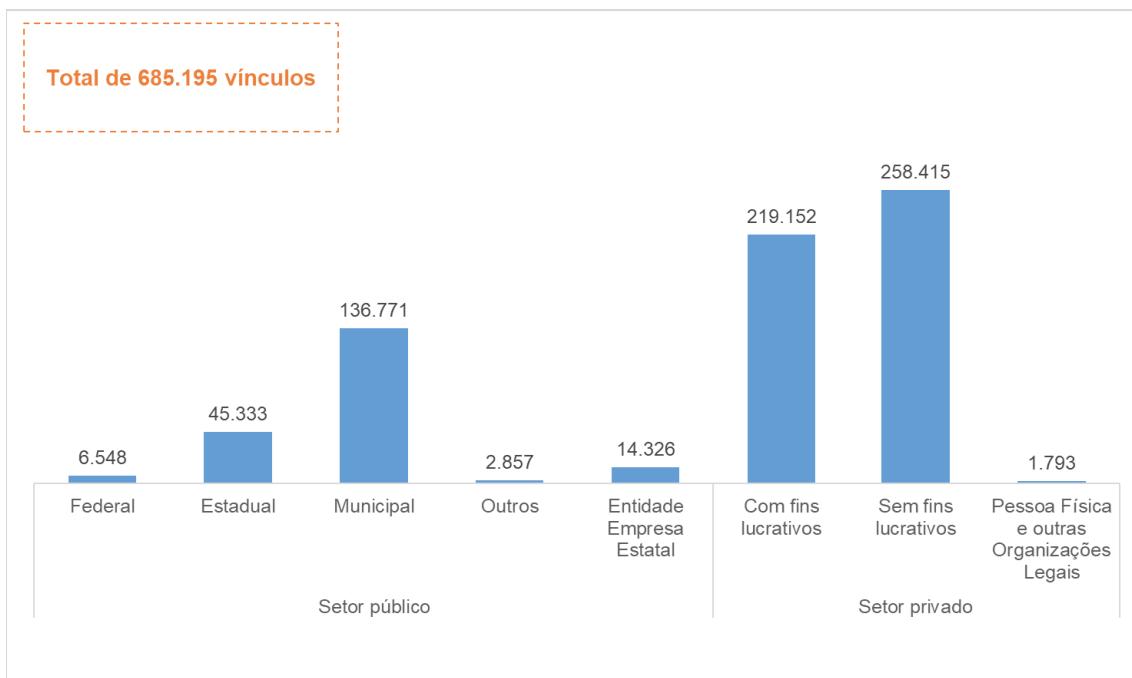
Já os auxiliares de enfermagem correspondiam a 243 mil vínculos, sendo que a maioria, 62%, atuavam na rede pública, 22% na rede privada sem fins lucrativos e 16% na rede privada com fins lucrativos.

***Total de vínculos de trabalho de enfermeiros – por natureza jurídica da instituição empregadora / 2019***



Fonte: Elaboração Anahp a partir da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego).

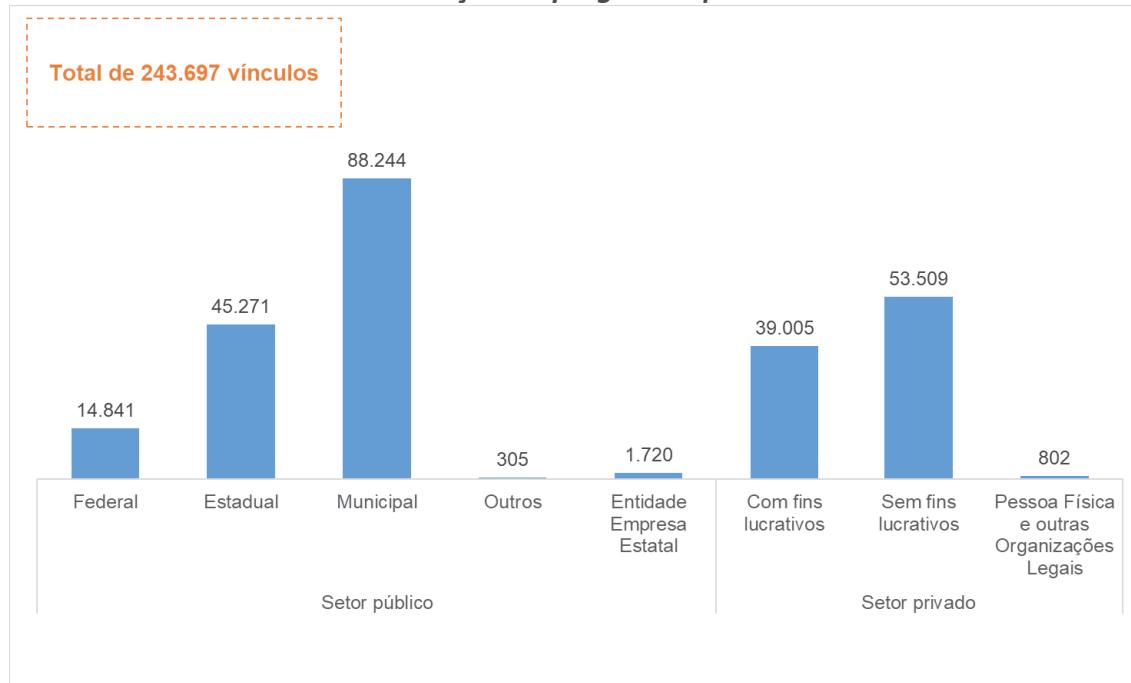
**Total de vínculos de trabalho de técnicos de enfermagem – por natureza jurídica da instituição empregadora | 2019**





Fonte: Elaboração Anahp a partir da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego).

### **Total de vínculos de trabalho de auxiliares de enfermagem – por natureza jurídica da instituição empregadora | 2019**



Fonte: Elaboração Anahp a partir da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego).

Do total de vínculos existentes na primeira categoria profissional analisada, 43% (138 mil) tem remuneração inferior ao piso salarial proposto e necessitariam de revisão. Na segunda categoria 79% (538 mil) precisariam de revisão e na terceira categoria 39% (95 mil). Dessa forma, a medida geraria grande impacto financeiro para o setor de saúde no país.

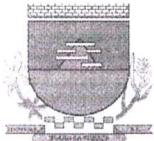
Considerando-se o nivelamento de piso salarial para as ocupações já existentes, a proposta demandaria recursos financeiros adicionais da ordem de **R\$ 18,4 bilhões por ano**, sendo R\$ 6,3 bilhões no setor público, R\$ 6,2 bilhões no setor privado sem fins lucrativos e R\$ 5,8 bilhões no setor privado com fins lucrativos, considerando os encargos trabalhistas.

### **Estimativa de gasto adicional com piso salarial para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem (R\$)**

<b>Setor Público</b>	<b>6.367.824.540,00</b>
<b>Setor Privado sem fins lucrativos</b>	<b>6.243.614.836,80</b>
<b>Setor Privado com fins lucrativos</b>	<b>5.816.019.396,00</b>
<b>Total</b>	<b>18.427.458.772,80</b>



*Fonte: Estimativas Anahp.*



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara Municipal de Morro da Fumaça

Morro da Fumaça, em 12 de maio de 2021.

**Of. Pres. n.<sup>o</sup> 0166/2021**

**EXMO SENHOR  
RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO  
DD. PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
BRASÍLIA - DF**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar a Vossa Excelência cópia da **MOÇÃO DE APOIO N<sup>º</sup> 001/2021**, que colocada em discussão e votação, foi aprovada por neste Plenário.

Ao ensejo, aproveito para reiterar a Vossa Excelência, votos de estima e consideração, colocando esta Casa Legislativa sempre à inteira disposição.

Atenciosamente,

  
**LUCIANO FORMENTIN PEREIRA**  
Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara Municipal de Morro da Fumaça

## MOÇÃO DE APOIO N.º 01/2021

**EXMO SENHOR  
LUCIANO FORMENTIN PEREIRA  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA**

**"A vereadora que a esta subscreve, na forma regimental e após ouvido o Soberano Plenário, propõe MOÇÃO DE APOIO, destinada ao Excelentíssimo Presidente do SENADO FEDERAL, Senhor Rodrigo Otávio Soares Pacheco, e da CÂMARA DOS DEPUTADOS, Senhor Arthur Lira, notadamente manifestando total e irrestrito apoio à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 2.564/2020, que altera a Lei nº 7.498/1986, para instituir piso salarial nacional e a carga horária do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."**

Tal medida vem de encontro à beneficiar as respeitáveis classes laborativas em questão, vez que o referido projeto é de suma importância, a fim de instituir o piso salarial nacional e respectiva carga horário para os cargos que especifica, valorizando, desta feita, estes profissionais da área da saúde que, diariamente, encontram-se na linha de frente dos serviços públicos atinentes, especialmente neste momento de pandemia.

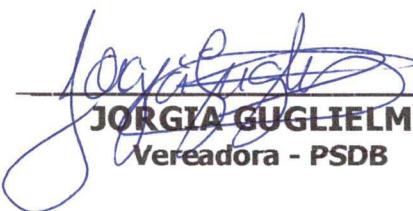
Atualmente, não existe um valor instituído para o pagamento dos profissionais de enfermagem (auxiliares, técnicos e enfermeiros), fazendo com que os mesmos tenham que optar pelo aumento da carga horária e jornada duplicada, levando a sobrecarga de trabalho diário.

Destaca-se também que a Enfermagem e suas atividades auxiliares, categoria de profissionais abnegados, e que colocam a sua saúde em risco para salvar vidas todos os dias, continuam extremamente desvalorizados em algumas partes do Brasil, talvez nunca na história a sociedade tenha que reconhecer e valorizar essa profissão, pois, enquanto muitos param, tais profissionais da Enfermagem estão na linha de frente ao combate do maior inimigo da humanidade atualmente: A PANDEMIA DO COVID-19.

A positiva repercussão social, a desprendida atenção para com o importante tema em questão e a plena satisfação da sociedade justificam a medida.

• Receba os nossos melhores votos de incondicional apoio, em nome do povo fumacense.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2021.

  
**JORGIA GUGLIELMI** Vereadora - PSDB      Aprovado (a) por unanimidade  
 e/ou por \_\_\_\_\_ votos a \_\_\_\_\_  
 em sessão hoje realizada  
 S.S em 11 / 05 / 2021  


---

  
**LUCIANO FORMENTIN PEREIRA**  
 Presidente

## Rivania Selma de Campos Ferreira

---

**De:** Marcelo de Almeida Frota  
**Enviado em:** sexta-feira, 26 de novembro de 2021 09:51  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** ENC: MOÇÃO DE APELO 016-2021 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHARQUEADAS RS  
**Anexos:** Moção de Apelo 016-2021.pdf; Ofício leg. 245-2021 presidente do senado.pdf

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviada em:** quarta-feira, 24 de novembro de 2021 16:41  
**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>  
**Assunto:** ENC: MOÇÃO DE APELO 016-2021 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHARQUEADAS RS

**De:** Câmara de Vereadores de Charqueadas [<mailto:camaracharqueadas@gmail.com>]

**Enviada em:** quarta-feira, 24 de novembro de 2021 15:07

**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>

**Cc:** Paula Ynajá <[ver.paulapt@hotmail.com](mailto:ver.paulapt@hotmail.com)>

**Assunto:** MOÇÃO DE APELO 016-2021 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CHARQUEADAS RS

Boa tarde, segue em anexo Moção de Apelo nº 016-2021 de autoria de todos os Vereadores desta Casa Legislativa, aprovada em sessão Ordinária do dia 23 de novembro do corrente ano.

Att,

--

**Adriana de O. Pereira**

**Oficial de Secretaria**

**Telefone: 51 36581711 - Ramal 201**

**<https://charqueadas.rs.leg.br/>**



Câmara Municipal de Vereadores

**CHARQUEADAS**



# Câmara Municipal de Charqueadas

Rua: Rui Barbosa, nº 999 – CEP: 96.745-000.

Charqueadas/RS – Fone: (0\*\*51)3658.1711

Of. Leg. 245/2021

Charqueadas, 24 de novembro de 2021.

Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, conforme Processo nº 695/2021 Moção de Apelo nº 016/2021, de autoria dos **Vereadores Abrelino Freitas de Barros, Adriano Alves, Douglas Tramontini Debom, Giovane Rogério da Silva, Joanir dos Santos Silva, João Carlos Silva Caldeira Filho, Jozi Francisco de Marins, Paula Ynajá Vieira Nunes, Paulo Sérgio Vieira Cabral, Rafael Divino Silva Oliveira, Rogério da Fonseca Sippel e Wagner Boanova Vargas**, aprovado por unanimidade em sessão ordinária do dia 23 de novembro do corrente ano, venho encaminhar a referida moção que se refere “**Moção de apelo ao Senado para a aprovação do Projeto de Lei 2564/2020, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986**”.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição.

Respeitosamente,

Vereador Adriano Alves  
Presidente Câmara Municipal

**Exmo. Sr.  
Rodrigo Otavio Soares Pacheco  
Presidente do Senado Federal**

**DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE : SALVE VIDAS !!!"**

**CAMARA VEREADORES DE CHARQUEADAS**

RUI BARBOSA, 999, PREDIO  
CHARQUEADAS - RS

51.36581711 - CNPJ: 08.571.675/0001-00

camaracharqueadas@gmail.com  
www.charqueadas.rs.leg.br

Processo : 695/2021

Data : 24/11/2021

Tipo : ADMINISTRATIVO

Requerente : PAULA YNAJA VIEIRA NUNES

Observação :

Os signatários Vereadores Abrelino Freitas de Barros, Adriano Alves, Douglas Tramontini Debom, Giovane Rogério da Silva, Joair dos Santos Silva, João Carlos Silva Caldeira Filho, Jozí Francisco de Marins, Paula Ynaia Vieira Nunes, Paulo Sérgio Vieira Cabral, Rafael Divino Silva Oliveira, Rogério da Fonseca Sippel e Wagner Boanova Vargas, apresentam moção de apelo a Senado para a aprovação do Projeto de Lei 2564/2020, que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

Titular do Processo : PAULA YNAJA VIEIRA NUNES

Atendente : RODRIGO MARTINS RUIZ

Instituição : CAMARA VEREADORES DE CHARQUEADAS

Hora : 09:17

Douglas Tramontini Debom

Giovane Rogério da Silva

Câmara Municipal de Charqueadas  
José Francisco da Silva  
Vereador Chiquinho

Joair dos Santos Silva

João Carlos Silva Caldeira Filho

Jozí Francisco de Marins

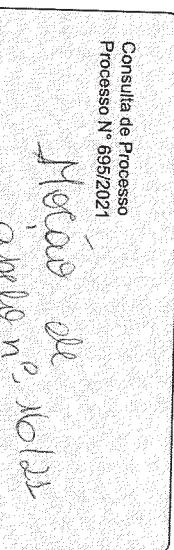
Paula Ynaia Vieira Nunes

Paulo Sérgio Vieira Cabral

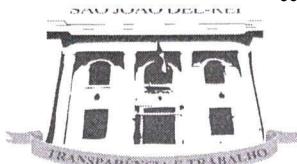
Rafael Divino Silva Oliveira

Rogério da Fonseca Sippel

Wagner Boanova Vargas



Consulta de Processo  
Processo Nº 695/2021



São João del-Rei, 23 de novembro de 2021.

**Ofício nº:** 291/CMSJDR/2021

**Assunto:** solicitação (faz)

**Serviço:** Gabinete da Presidência

Presidente do Congresso Nacional  
Exmº.Sr. Senador Rodrigo Pacheco

O Presidente da Câmara Municipal de São João del-Rei, Stefânio Rodrigues Pires e Vereadores abaixo assinados, solicitam de Vossa Ex<sup>a</sup>., presteza e agilidade na tramitação da PL 2564/2020, que Institui o Piso Salarial Nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Importante salientar que a urgência desta pauta vem fazer justiça com a referida classe de trabalhadores que sempre prestou serviços essenciais a nossa sociedade. Vale lembrar que nessa pandemia lutaram bravamente na linha de frente ao combate ao Coronavírus.

Quero deixar uma reflexão: Como os “nossos heróis”, assim reconhecidos pelas autoridades, ainda não contam com a dignidade de se ter o piso salarial estabelecido?

Atenciosamente,

Stefânio Rodrigues Pires  
Presidente da Câmara Municipal

Rosina do Pilar Nascimento  
Vice-Presidente

Everton da Conceição Mendes  
Vereador

Igor Luiz Sandim Gonzaga  
Vereador

Leonardo Henrique de Almeida e Silva  
Vereador

Luiz Cláudio do Nascimento  
Vereador

Rogério Bosco da Silva  
Vereador

Weriton José de Andrade  
Secretário

Edmar Abreu de Resende  
Vereador

Fabiano Rocha Pinto  
Vereador

José Augusto Silva Machado  
Vereador

Lívia Guimarães Carvalho  
Vereadora

Mara Nogueira Souto  
Vereadora



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU

Ofício nº **4 6 0** /2021/ DAL/CMA

Aracaju, 15 de outubro de 2021.

Exmo. Senhor  
Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado

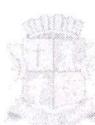
Assunto: **Moção de Apelo**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Moção nº 75/2021, de autoria da Vereadora **Emília Corrêa**, propositura aprovada por esta Casa Legislativa Municipal.

Atenciosamente,

**Josenito Vitale de Jesus,  
Presidente.**



Assinado de forma  
digital por JOSENITO  
VITALE DE JESUS  
C=BR, O=ICP-Brasil  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
OU=RFB e-CPF A1  
OU=AR SEGRASE  
2021.10.15  
11:47:01 -03'00'

Pça: Olímpio Campos, 74 – CENTRO CEP. 49010-010 Fone (079) 2107-4831



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACAJU  
APROVADO  
Em 14 10 2021  
Josenito Vitale de Jesus (Nitinho)  
PRESIDENTE

## MOÇÃO Nº 75/2021

**AUTORIA:** Emilia Corrêa

Senhor Presidente:

Nós, Vereadores de Aracaju, dignos representantes do povo aracajuano, propomos esta **Moção de Apelo aos Senadores e Deputados Federais**, pela aprovação do PL 2564/2020, que institui o piso salarial e a carga horária dos profissionais da enfermagem.

PROJETO DE LEI nº 2564 de 2020 (**PL 2564/2020**) Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira. Fixa piso salarial para os enfermeiros.

**Emilia Corrêa,**  
Vereadora.

### Encaminhar

#### Endereço do Senado

Praça dos Três Poderes - Brasília DF  
CEP 70165-900

#### Câmara dos Deputados

Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes  
Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-000



Assinado de forma  
digital por JOSENITO  
VITALE DE JESUS  
C=BR, O=ICP-Brasil  
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB  
OU=RFB e-CPF A1  
OU=AR SEGRASE  
2021.10.14  
08:27:31 -03'00'

Palácio Graccho Cardoso, Aracaju, 25 de maio de 2021.

## Rivania Selma de Campos Ferreira

---

**De:** Marcelo de Almeida Frota  
**Enviado em:** quarta-feira, 24 de novembro de 2021 08:30  
**Para:** Rivania Selma de Campos Ferreira  
**Assunto:** ENC: Incorporação da Emenda nº 2 ao relatório do PL 2564/2020.  
**Anexos:** OF\_359\_2021\_Piso da Enfermagem\_Zenaide\_Circular.pdf; DOC-EMENDA 2 PLEN - PL 25642020-20210914.pdf; C\_29\_2021\_Senadores\_Piso Efermagem (1).pdf

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco  
**Enviada em:** segunda-feira, 22 de novembro de 2021 15:44  
**Para:** Marcelo de Almeida Frota <[MFROTA@senado.leg.br](mailto:MFROTA@senado.leg.br)>  
**Assunto:** ENC: Incorporação da Emenda nº 2 ao relatório do PL 2564/2020.

**De:** Andre Felipe Rosa [<mailto:andre.rosa@cnm.org.br>]  
**Enviada em:** segunda-feira, 22 de novembro de 2021 14:38  
**Assunto:** Incorporação da Emenda nº 2 ao relatório do PL 2564/2020.

Assunto: Incorporação da Emenda nº 2 ao relatório do PL 2564/2020.

Excelentíssimo(a) Senador(a),

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) renova cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e, em nome dos entes municipais de todo o país, vem ponderar observações acerca do Projeto de Lei Nº 2564 de 2020, que fixa o piso salarial para a carreira de enfermagem, **solicitando que seja incorporada ao texto a emenda nº 2 do senador Wellington Fagundes (PL/MT)** na parte em que determina que o valor correspondente ao pagamento do piso pelos Municípios seja custeado inteiramente pela União.

### **André Rosa**

Assessoria Parlamentar  
Confederação Nacional de Municípios - CNM  
Telefone: (61) 2101-6036 | Fax: (61) 2101-6008

Acesse nosso site: [www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)

OF\_nº 359/2021\_CNM/BSB

Brasília, 22 de novembro de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
 Senador(a)  
 Senado Federal  
 Brasília/DF

**Assunto: Incorporação da Emenda nº 2 ao relatório do PL 2564/2020.**

Excelentíssimo(a) Senador(a),

1. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) renova cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e, em nome dos entes municipais de todo o país, vem ponderar observações acerca do Projeto de Lei Nº 2564 de 2020, que fixa o piso salarial para a carreira de enfermagem, **solicitando que seja incorporada ao texto a emenda nº 2 do senador Wellington Fagundes (PL/MT)** na parte em que determina que o valor correspondente ao pagamento do piso pelos Municípios seja custeado inteiramente pela União.
2. Estima-se a existência de 700 mil profissionais empregados pelos Municípios nestas atividades. Para os enfermeiros, o piso pretendido corresponde a 2,5 vezes o salário médio praticado hoje nos entes locais. O mesmo para os auxiliares de enfermagem e parteiras. Enquanto para os técnicos de enfermagem - que respondem pelo maior quantitativo empregado - o piso é 3,1 vezes maior que o salário médio de 2021.
3. A aprovação do PL – nos termos em que este se apresenta atualmente no relatório – somatiza esse impacto, implicando desajuste fiscal de R\$ 49,5 bilhões por ano aos municípios, conforme nota em anexo. É fundamental que a União assuma o custeio da remuneração, no caso de servidores estatutários, empregados públicos ou terceirizados dos municípios, respeitados os percentuais e limites previstos no texto proposto. Os valores mensais devem ser repassados pela União, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde do ente federado.
3. Na expectativa do deferimento deste pleito, contamos com vosso apoioamento e disponibilizamos o telefone (61) 2101-6073 e o e-mail: [assessoriaparlamentar@cnm.org.br](mailto:assessoriaparlamentar@cnm.org.br).



Paulo Ziulkoski  
 Presidente CNM



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

**PL 2564/2020**  
**00002**

**EMENDA N° - PLEN (SUBSTITUTIVA)**  
(ao PL nº 2564, de 2020)

Acrescenta os arts. 15-A, 15-B e 15-C à Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir piso salarial nacional em benefício de Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

SF/21078.32915-04

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, passa a vigorar acrescida dos seguinte arts. 15-A, 15-B e 15-C:

“**Art. 15-A.** O piso salarial nacional dos Enfermeiros, contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, será de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§ 1º O piso salarial dos profissionais celetistas de que tratam os arts. 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado, no *caput* deste artigo, na razão de:

I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;

II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

§ 2º A duração do trabalho normal dos Enfermeiros e dos profissionais celetistas de que tratam os artigos 7º, 8º e 9º desta Lei não será superior a 30 (trinta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.”

“**Art. 15-B.** O piso salarial nacional dos Enfermeiros contratados sob o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais.

§ 1º O piso salarial dos servidores de que tratam os artigos 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado, na razão de:



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21078.32915-04

- I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;
- II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira.

§ 2º A duração do trabalho normal dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, quando servidores, contratados sob o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, não será superior a 30 (trinta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.”

**“Art. 15-C.** O piso salarial nacional dos Enfermeiros, servidores, empregados públicos e terceirizados dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, suas autarquias e fundações, será de R\$ 7.315,00 (sete mil, trezentos e quinze reais) mensais e será integralmente custeado pela União em relação aos governos municipais, através de repasses mensais para os Fundos Municipais de Saúde.

§1º O piso salarial dos servidores, empregados públicos e terceirizados, de que tratam os artigos 7º, 8º e 9º desta Lei é fixado, nos percentuais estabelecidos nos incisos I e II e será integralmente custeado pela União em relação aos governos municipais na forma de repasses para os Fundos Municipais de Saúde:

- I – setenta por cento para o Técnico de Enfermagem;
- II – cinquenta por cento para o Auxiliar de Enfermagem e para a Parteira

§ 2º A duração do trabalho normal dos Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, quando servidores, empregados ou terceirizados dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, suas autarquias e fundações não será superior a 30 (trinta) horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 2.564, de 2020, do Senador Fabiano Contarato, pretende instituir um piso salarial nacional para Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem, Auxiliares em Enfermagem e parteiras, empregados celetistas e servidores estatutários, além de fixar, definitivamente, uma jornada máxima semanal de 30 (trinta) horas para esses profissionais, atendendo a uma antiga reivindicação dessa categoria. Com essa emenda substitutiva pretendemos promover, pelo menos, três modificações no texto.

Em primeiro lugar é fundamental que a União assuma o custeio desses investimentos em saúde e remuneração, no caso de servidores estatutários, empregados públicos ou terceirizados, respeitados os percentuais e limites previstos no texto proposto. Os valores mensais devem ser repassados pela União, através do Fundo Nacional de Saúde (FNS) aos fundos de saúde do ente federado. Assim, aliviamos os onerados municípios e acabamos com a atração que o piso salarial, a ser pago pela iniciativa privada, pode oferecer sobre os profissionais capacitados pelos municípios.

Nossa proposta pretende chamar a atenção para a responsabilização tripartite na saúde e para o papel relevante que a União desempenha na manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Defende-se, portanto, que este Congresso atue com o mesmo entendimento firmado quando da aprovação do Piso dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias, que é 100% de responsabilidade da União e o Governo Federal. Nada mais justo que conceder aos Enfermeiros e aos outros profissionais da área uma espécie de isonomia. Esse custeio federal para os ACS e ACE decorre da Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014. O referido instrumento legal, que fixou o piso desses profissionais, deixa claros os encargos da União:

**“Art. 9º-C.** Nos termos do § 5º do art. 198 da Constituição Federal, compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9º-A desta Lei.

SF/21078.32915-04



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21078.32915-04

§ 4º A assistência financeira complementar de que trata o *caput* deste artigo será devida em 12 (doze) parcelas consecutivas em cada exercício e 1 (uma) parcela adicional no último trimestre.

§ 5º Até a edição do decreto de que trata o § 1º deste artigo, aplicar-se-ão as normas vigentes para os repasses de incentivos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Nos municípios, os profissionais da Enfermagem atuam prioritariamente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) associadas ao cuidado primário e à vigilância em saúde. Em 2019, segundo registros do Datasus/Tabnet os profissionais sob gestão municipal somavam 741.161 ocupações. Em 2019 o valor estimado gasto pelos municípios para o pagamento de salários e encargos com enfermeiras e enfermeiros foi de R\$ 24 bilhões.

Nos cálculos da Confederação Nacional dos Municípios (CNM) o montante de tal piso, se aprovado, adicionaria um custo anual de R\$ 36,6 bilhões/ ano às gestões municipais. Esse impacto também afetaria os orçamentos locais e o respeito ao limite percentual imposto pela alínea b, inciso III do art. 20 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000. A referida alínea define o percentual máximo que os poderes executivos municipais podem gastar com pessoal.

Os municípios, entes federativos de menor relevância em termos de arrecadação, exceto as grandes cidades e capitais, não apresentam atualmente condições de absorver um impacto da magnitude do Piso Nacional da Enfermagem proposto.

Cabe indicar que, o art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 (Programa Federativo de enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) veda, a concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública.

Além destas situações existem outros contextos que inviabilizam a aceitação de tamanho impacto nos cofres dos entes federados, quais sejam:

1. Em 2021 e anos seguintes, as gestões municipais enfrentarão um aumento nas intervenções eletivas hospitalares, represadas em função da Covid-19. Em 2020 houve queda



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

SF/21078.32915-04

no número de diagnósticos (24%) e intervenções cirúrgicas (39%) de caráter eletivo. Ao longo do processo de descentralização e desfinanciamento do SUS, todas as regiões sofreram com vazios assistenciais deixados pelos estados. Os municípios, de forma individual ou em Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS), estão assumindo a responsabilidade por esses atendimentos, na tentativa de garantir saúde especializada à população. Nesse sentido há na atualidade um esforço financeiro e estrutural, por parte das prefeituras, para dar conta das demandas, consultas e procedimentos represados;

2. Em 2020 os Municípios aplicaram em Saúde 22,78% da sua Receita Corrente Líquida (RCL). Há ainda Prefeituras que aplicam em Saúde cerca de 25% da sua RCL, como são exemplares as gestões mineiras que aplicaram em média 24,69% da sua receita corrente. Atualmente 5530 Municípios aplicam recursos acima do mínimo constitucional de 15%;
3. A Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), financiada atualmente pelo Programa Previne Brasil implantado em 2020. Para que não ocorra perda de repasses aos Fundos Municipais de Saúde, os municípios não podem ter redução de equipes na Atenção Básica (eAB). O risco de redução e desabilitação de equipes pode ter consequências irreversíveis.

Conclui-se assim que esta casa legislativa deva respeitar o Pacto Federativo e proceda, com o Piso Nacional da Enfermagem, para profissionais que atuem sob gestão dos estados e municípios, no mesmo sentido da determinação do Piso Nacional dos Agentes de Saúde, ou seja, deliberando pelo pagamento integral do custeio pela União.

Entende-se que, se os municípios tiverem que arcar com o piso proposto no Projeto de Lei nº 2.564, de 2020, ocorrerá iminente desligamento de profissionais e consequente queda da cobertura de programas essenciais - como o Estratégia Saúde da Família (ESA).

Da mesma forma ocorrerá redução do quantitativo de profissionais de Enfermagem nas equipes hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, de vigilância em saúde e tantos outros serviços que compõem o SUS.



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

Ou seja, pura e simplesmente, os municípios não terão como manter o número atual de enfermeiros nas equipes, tendo-se como resultado, a desabilitação, a perda de recursos financeiros e a desassistência da população.

Esperamos contar com o apoio de nossos Pares para o acolhimento desta Emenda que, por certo, manterá o equilíbrio financeiro, no campo da saúde, dos municípios, atendendo às justas reivindicações desses profissionais tão respeitados pela sociedade e valorizados em nossas vidas.

Sala das Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

| | | | |  
SF/21078.32915-04

Ofício Circular nº 029/2021\_CNM/BSB

Brasília, 30 de abril de 2021.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)  
 Senador(a) da República  
 Senado Federal  
 Brasília - DF

**Assunto: Posicionamento Contrário ao PL 2564/2020, Piso da Enfermagem.**

Excelentíssimo(a) senhor(a) Senador(a)

1. O movimento municipalista renova cordiais cumprimentos a Vossa Excelência e, representados pela CNM e as 27 entidades estaduais que assinam este ofício, solicita apoioamento contrário ao Projeto de Lei nº 2.564 de 2020, que fixa o piso salarial para a carreira de enfermagem, em razão do **enorme impacto financeiro** para os municípios brasileiros, que conforme demonstramos a seguir, totaliza **R\$ 49,5 bilhões por ano**. Uma **BOMBA FISCAL** para as combalidas administrações locais, que sozinha consumiria mais da metade do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) distribuído durante um ano.

2. O projeto citado em epígrafe pretende estabelecer o piso salarial de R\$ 7.315,00 para enfermeiros, além de fixar 70% desse valor para técnicos de enfermagem e de 50% para auxiliares de enfermagem e parteiras, patamar desconexo da realidade da esmagadora maioria dos Municípios brasileiros e muito superior aos salários praticados em todas as regiões do país.

3. A CNM entende a necessidade de valorização dessas carreiras, mas o projeto leva a frágil situação fiscal dos municípios ao colapso imediato, num momento de tanta dificuldade que as gestões estão passando com a guerra contra a COVID-19. São 781,4 mil profissionais contratados direta e indiretamente pelos municípios. Os contratos indiretos são realizados por convênios com entidades privadas e sem fins lucrativos que prestam serviços para os municípios.

**Tab 1 - Impacto anual do PLPL 2564/2020 para os municípios, incluindo instituições privadas e sem fins lucrativos, vinculadas a rede municipal em atendimento ao SUS:**

Profissão	nº contratos	Salário médio (30 horas )	Folha atual anual com encargo (salário médio)	Folha anual com encargo (PISO do PL 2564/2020)	Impacto fiscal anual do PL 2564/2020
Auxiliar de Enfermagem	128.709	2.067	6.737.898.298	11.003.917.812	4.266.019.514
Enfermeiro	237.772	4.161	23.857.815.209	40.020.261.149	16.162.445.940
Parteira Leiga	149	1.860	3.476.977	12.879.087	9.402.110
Técnico de Enfermagem	414.785	1.960	19.178.642.134	48.292.627.033	29.113.984.899
<b>Total</b>	<b>781.415</b>		<b>49.777.832.618</b>	<b>99.329.685.082</b>	<b>49.551.852.463</b>

Fontes: Elaboração própria com base na RAIS 2019 e no DATASUS.

4. Como podemos ver nos dados consolidados para o país e apresentados na tabela acima, para os enfermeiros, auxiliares de enfermagem e parteiras, o piso pretendido corresponde a 1,8 vezes o salário médio referenciado em 30 horas e praticado hoje. Enquanto para os técnicos de enfermagem, que correspondem ao maior quantitativo empregado, o piso é 2,6 vezes maior do que o salário médio. O projeto estabelece também uma jornada de trabalho de 30 horas para a categoria. Na tabela abaixo, vemos que todos os estados apresentam média de horas por contrato superior a 30 horas para as 4 profissões. Os quantitativos de contratos foram consolidados da base do DATASUS, enquanto que a média de horas por contrato foi apurada na RAIS 2019.

**Tab 2 : Profissionais contratados diretamente pelos municípios e indiretamente via instituições privadas e sem fins lucrativos, vinculadas a rede municipal em atendimento pelo SUS e média de horas por contrato:**

UF	Auxiliar de Enfermagem		Enfermeiro		Parteira Leiga		Tecnico de Enfermagem		Total de contratos
	nº contratos	Média de horas	nº contratos	Média de horas	nº contratos	Média de horas	nº contratos	Média de horas	
AC	66	39	519	38	-	-	796	39	1.381
AL	2.315	39	3.146	38	26	40	4.164	39	9.651
AM	1.288	35	3.356	35	10	30	6.267	35	10.921
AP	204	37	667	40	2	35	1.750	39	2.623
BA	3.930	39	17.020	38	5	43	28.046	39	49.001
CE	4.914	39	10.477	38	19	35	12.689	40	28.099
ES	1.188	39	3.717	37	-	-	6.841	39	11.746
GO	1.564	38	7.382	38	1	40	14.668	34	23.615
MA	2.268	37	6.787	35	2	40	12.269	37	21.326
MG	13.307	39	28.096	37	1	40	56.283	38	97.687
MS	1.260	41	3.874	39	-	-	7.484	40	12.618
MT	698	37	4.271	38	1	40	8.320	39	13.290
PA	1.289	38	6.468	37	20	40	13.585	36	21.362
PB	887	38	5.553	39	5	40	7.173	40	13.618
PE	2.696	38	8.998	38	36	37	15.599	37	27.329
PI	2.168	37	3.646	36	-	-	6.138	36	11.952
PR	11.145	38	15.095	37	1	40	24.899	36	51.140
RJ	10.158	38	18.163	36	1	40	30.530	37	58.852
RN	1.339	37	3.571	36	8	40	6.104	37	11.022
RO	995	40	1.792	38	-	-	3.463	40	6.250
RR	42	40	417	39	-	-	963	38	1.422
RS	4.173	32	16.977	37	6	44	41.336	28	62.492
SC	2.569	40	9.717	39	-	-	19.344	39	31.630
SE	1.873	38	1.939	38	5	41	2.258	39	6.075
SP	56.101	37	54.201	37	-	-	80.116	37	190.418
TO	272	36	1.923	36	-	-	3.700	37	5.895
<b>Total</b>	<b>128.709</b>		<b>237.772</b>		<b>149</b>		<b>414.785</b>		<b>781.415</b>

Fontes: Elaboração própria com base na RAIS 2019 e no DATASUS.

**Tab 3: Salário médio pago por 30 horas nos municípios considerando contratações diretas e indiretas:**

UF	Auxiliar de Enfermagem	Enfermeiro	Parteira Leiga	Técnico de Enfermagem
AC	1.657	2.642	-	1.261
AL	1.203	3.440	996	1.075
AM	2.565	5.907	1.108	2.009
AP	1.540	2.550	-	1.264
BA	1.480	3.266	674	1.531
CE	1.391	3.607	1.102	1.245
ES	1.435	3.291	-	1.518
GO	1.634	3.649	1.219	2.276
MA	1.449	3.006	859	1.446
MG	1.755	4.216	986	1.654
MS	1.809	4.887	-	1.927
MT	2.997	5.388	1.416	2.056
PA	1.435	3.130	-	1.922
PB	1.385	2.162	1.030	1.075
PE	1.405	3.216	1.171	1.288
PI	1.521	3.997	-	1.593
PR	2.531	5.331	1.159	2.836
RJ	2.291	3.923	-	1.963
RN	1.412	3.160	1.679	1.512
RO	1.624	3.449	-	1.400
RR	1.150	4.469	-	1.384
RS	3.252	5.860	2.263	2.611
SC	2.574	5.218	-	2.641
SE	1.374	4.094	1.046	1.209
SP	2.620	5.155	3.310	2.631
TO	1.210	2.877	-	1.270
<b>Total</b>	<b>2.067</b>	<b>4.161</b>	<b>1.860</b>	<b>1.960</b>

Fontes: Elaboração própria com base na RAIS 2019 e no DATASUS.

49,5 bilhões por ano. Só este aumento de folha reponde por metade de todo o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) distribuído em 1 ano.

8. Por fim, o movimento municipalista considera que a proposta, além de irrealista, desrespeita a autonomia dos gestores locais e desconsidera as desigualdades regionais do nosso País. Os Municípios brasileiros esperam que o Senado da República, a Casa da Federação Brasileira, impeça esta insensatez, que, invariavelmente, deixará as administrações em imediato colapso fiscal.

5. Nosso levantamento também concluiu que, na maior parte dos estados, os pisos dos enfermeiros e auxiliares propostos ultrapassam 3 vezes a remuneração atual e o piso dos técnicos 4 vezes, conforme apresentado na tabela 3 ao lado. As médias salariais, referenciadas em 30 horas, foram apuradas na RAIS 2019, utilizando também dados aferidos a partir do DATASUS.

6. É imprescindível ressaltar que a maioria dos Municípios está permanentemente sob a ameaça da inviabilidade de receber transferências voluntárias por conta do limite de despesa de pessoal acima do limite prudencial. Bem como, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) veda a geração de despesa sem a criação da respectiva fonte de custeio. O projeto não aponta a fonte de recurso para o brutal aumento de despesa.

7. Realizamos o cálculo do impacto anual por estado da federação e por profissão alcançada pelo projeto, considerando os totais dos contratos em vigor, a média de horas por contrato, a média salarial e os encargos relativos aos vínculos, que, como demonstrado na tabela 4 abaixo, chega a uma bomba fiscal de R\$

**Tab 4: Impacto anual do PLPL 2564/2020 no custeio dos profissinias contratados diretamente pelos municípios e indiretamente via instituições privadas e sem fins lucrativos, vinculadas a rede municipal em atendimento pelo SUS:**

UF	Auxiliar de Enfermagem		Enfermeiro		Parteira Leiga		Tecnico de Enfermagem		Impacto fiscal anual do PL 2564/2020
	Folha atual anual com encargo (salário médio)	Folha anual com encargo (PISO do PL 2564/2020)	Folha atual anual com encargo (salário médio)	Folha anual com encargo (PISO do PL 2564/2020)	Folha atual anual com encargo (salário médio)	Folha anual com encargo (PISO do PL 2564/2020)	Folha atual anual com encargo (salário médio)	Folha anual com encargo (PISO do PL 2564/2020)	
AC	2.641.371	5.828.752	32.129.772	88.962.139	-	-	24.501.200	99.517.518	135.036.065
AL	67.384.081	204.904.861	251.632.379	535.127.785	637.028	2.339.836	108.522.761	516.906.668	831.102.901
AM	71.602.815	102.086.117	427.751.862	529.722.641	205.713	679.198	274.895.734	700.750.927	558.782.759
AP	7.237.583	17.185.254	42.003.735	120.505.874	-	158.479	53.867.438	218.294.813	253.035.664
BA	139.741.114	345.276.654	1.298.158.393	2.907.303.535	90.070	489.022	1.040.075.097	3.478.427.247	4.253.431.785
CE	166.585.277	437.871.910	887.823.661	1.800.329.808	453.552	1.505.555	390.550.559	1.605.794.316	2.400.088.541
ES	40.964.531	104.421.000	283.779.466	630.834.454	-	-	248.869.886	839.642.248	1.001.283.818
GO	59.878.219	134.008.303	632.904.395	1.268.914.046	30.186	90.560	703.967.553	1.583.866.575	1.590.099.130
MA	74.805.124	188.806.945	446.048.285	1.085.544.575	43.000	183.132	401.289.022	1.421.365.913	1.773.715.133
MG	568.121.438	1.183.736.018	2.690.110.118	4.667.084.683	24.405	90.560	2.190.564.306	6.779.704.197	7.181.795.191
MS	57.482.729	116.195.968	453.100.571	678.236.745	-	-	357.833.757	950.756.103	876.771.760
MT	47.442.836	57.900.084	537.855.486	730.284.722	35.055	90.560	414.038.365	1.031.025.198	819.928.823
PA	42.951.498	109.472.722	460.487.692	1.076.326.860	-	1.811.194	585.010.178	1.558.764.706	1.657.926.114
PB	29.053.554	76.709.320	290.078.603	981.654.148	127.487	452.799	190.983.019	909.314.575	1.457.888.180
PE	88.538.098	230.539.762	673.386.542	1.531.643.108	965.238	3.015.638	463.028.112	1.841.262.181	2.380.542.698
PI	76.430.712	183.730.894	321.028.297	587.575.222	-	-	215.827.397	693.844.573	851.864.283
PR	661.833.279	956.281.534	1.853.035.847	2.542.516.443	28.689	90.560	1.580.907.700	2.854.571.117	2.257.654.138
RJ	547.848.540	874.731.265	1.587.115.367	2.959.285.535	-	90.560	1.385.669.808	3.613.994.093	3.927.467.739
RN	43.767.912	113.366.287	252.768.928	585.140.966	332.496	724.478	212.726.322	720.222.060	909.858.133
RO	39.723.755	89.469.689	143.727.553	304.854.400	-	-	119.197.780	436.048.044	527.723.044
RR	1.202.358	3.824.049	44.557.049	72.940.156	-	-	31.588.228	116.863.184	116.279.753
RS	264.780.290	297.823.286	2.294.104.223	2.863.871.706	369.887	597.694	1.900.164.474	3.727.133.316	2.430.007.127
SC	162.515.753	230.927.719	1.221.212.232	1.712.006.573	-	-	1.244.213.485	2.412.573.864	1.727.566.685
SE	59.851.419	159.305.247	184.387.551	329.479.147	134.171	469.264	66.160.378	280.294.093	459.014.231
SP	3.408.093.276	4.757.082.254	6.426.543.890	9.119.701.177	-	-	4.867.947.552	9.473.268.943	8.647.467.656
TO	7.420.735	22.431.920	122.083.312	310.414.702	-	-	106.242.025	428.420.561	525.521.112
<b>Total</b>	<b>6.737.898.298</b>	<b>11.003.917.812</b>	<b>23.857.815.209</b>	<b>40.020.261.149</b>	<b>3.476.977</b>	<b>12.879.087</b>	<b>19.178.642.134</b>	<b>48.292.627.033</b>	<b>49.551.852.463</b>

Fontes: Elaboração própria com base na RAIS 2019 e no DATASUS.

9. A Movimento coloca sua equipe à sua disposição pelos telefones: (61) 2101-6073 ou pelo e-mail: [assessoriaparlamentar@cnm.org.br](mailto:assessoriaparlamentar@cnm.org.br).

Atenciosamente,



**Glademir Aroldi**  
Presidente

Sebastião Bocalom Rodrigues  
Presidente da AMAC

Hugo Wanderley  
Presidente da AMA

Jair Aguiar Souto  
Presidente da AAM

Carlos Sampaio Duarte  
Presidente da AMEAP

Zenildo Brandão Santana  
Presidente da UPB

Francisco de Castro Menezes  
Presidente da APRECE

Victor Coelho  
Presidente da AMUNES

Paulo Sérgio de Rezende  
Presidente da AGM

José de Sousa Cunha  
Presidente da FGM

Erlanio Furtado Luna Xavier  
Presidente da FAMEM

Julvan Rezende Araujo Lacerda  
Presidente da AMM

Valdir Couto de Souza Júnior  
Presidente da ASSOMASUL

Neurilan Fraga  
Presidente da AMM

Wagne Costa Machado  
Presidente da FAMEP

George José Porciuncula Pereira Coelho  
Presidente da FAMUP

José Coimbra Patriota Filho  
Presidente da AMUPE

Paulo César Rodrigues de Morais  
Presidente da APPM

Aparecido José Weiller Júnior  
Presidente da AMP

Luiz Antônio da Silva Neves  
Presidente da AEMERJ

Anteomar Pereira da Silva  
Presidente da FEMURN

Célio de Jesus Lang  
Presidente da AROM

Joner Chagas  
Presidente da AMR

Emanuel Hassen de Jesus  
Presidente da FAMURS

Clenilton Carlos Pereira  
Presidente da FECAM

Christiano Rogério Rego Cavalcante  
Presidente da FAMES

Frederico Guidoni Scaranello  
Presidente da APM

Diogo Borges  
Presidente da ATM

Assinado eletronicamente por:  
-Jairo Tamura,Presidente da Câmara em 05-11-2021 às 23:03:50



*Câmara Municipal de Londrina  
Estado do Paraná*

Of. nº 1657/2021 - R.O.

Ref. ao RE nº 0462/2021

Londrina, 05 de Novembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Rodrigo Otavio Soares Pacheco  
Presidente do Senado Federal  
Senado Federal  
Praça dos Três Poderes  
70165-900 Brasília - DF

Assunto: **moção de apoio**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por iniciativa da vereadora Professora Sonia Gimenez, com o apoio da vereadora Mara Boca Aberta, encaminhamos a Vossa Excelência manifestação de apoio em razão da tramitação do Projeto de Lei Nº 2564/2020, que estipula pisos salariais no valor de R\$ 4.700,00 para enfermeiros, R\$ 2.613 para técnicos e de R\$ 2.300 para auxiliares e parteira.

Respeitosamente,

Jairo Tamura

Presidente

Documento assinado eletronicamente, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e a Resolução nº 120 de 04/06/2018 da Mesa Executiva da Câmara Municipal de Londrina.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site da Câmara através do link:  
<https://www1.cml.pr.gov.br/cml/site/tipautentico.xhtml>, informando número do processo=63881 e o número do documento=74765





SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO N° 78/2021 – ATRSGM/SGM**

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL 1013/2020 – Documentos SIGAD n° 00100.130485/2021-70;
2. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD n°s 00100.123234/2021-39; 00100.123234/2021-39; 00100.123624/2021-17; 00100.124556/2021-03; 00100.125662/2021-04; 00100.056784/2021-35
3. PL 3278/2021 – Documento SIGAD n° 00100.1236052021-82;
4. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD n°s 00100.123511/2021-11; 00100.125953/2021-94;
5. PL 1153/2019 – Documento SIGAD n° 00100.124299/2021-00;
6. PL 5228/2019 – Documento SIGAD n° 00100.125166/2021-42;
7. PL 6394/2019 – Documento SIGAD n° 00100.125689/2021-99;
8. PLC 151/2015 – Documento SIGAD n° 00100.125158/2021-04;
9. PL 5595/2020 – Documento SIGAD n° 00100.042007/2021-11;
10. VET 13/2021 – Documento SIGAD n° 00100.043831/2021-81;
11. PL 6330/2019 – Documento SIGAD n° 00100.032421/2021-12;
12. PLP 39/2020 – Documento SIGAD n° 00100.056105/2021-28;
13. PL 5829/2019 – Documento SIGAD n° 00100.035960/2021-03;
14. PEC 17/2019 – Documento SIGAD n° 00100.097927/2021-69;
15. MPV 1034/2021 – Documento SIGAD n° 00100.061318/2021-71;
1. PLC 27/2018 – Documento SIGAD n° 00100.072302/2021-94;



16. PL 2634/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.112012/2021-91; 00100.115948/2021-73; 00100.112523/2021-11;
17. PL 2058/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111223/2021-14;
18. PL 1417/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111749/2021-96;
19. PL 1374/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111751/2021-65;
20. PL 6545/2019 – Documento SIGAD nº 00100.111746/2021-52;
21. PLP 46/2021 – Documento SIGAD nº 00100.112151/2021-14;
22. MPV 1065/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.112777/2021-21; 00100.115472/2021-71; 00100.115571/2021-52; 00100.115658/2021-20
23. PLC 61/2013 – Documento SIGAD nº 00100.115652/2021-52;
24. PL 1731/2021 – Documento SIGAD nº 00100.115103/2021-88;
25. PL 3740/2019 – Documento SIGAD nº 00100.113487/2021-02;
26. PL 1357/2021 – Documento SIGAD nº 00100.113516/2021-28;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

2. CI – Documento SIGAD nº 00100.125574/2021-02;
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.095932/2020-56;
4. CRE – Documento SIGAD nº 00100.027581/2021-31;
5. CAE – Documento SIGAD nº 00100.041019/2021-11;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.041033/2021-14;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.041736/2021-42;
8. CRA – Documento SIGAD nº 00100.037028/2021-15;
9. CSP – Documento SIGAD nº 00100.058153/2021-51;
10. CI – Documento SIGAD nº 00100.105403/2021-59;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.107547/2021-40;
12. CAE – Documento SIGAD nº 00100.108611/2021-18;
13. CAE – Documento SIGAD nº 00100.111756/2021-98;



14. CAE – Documento SIGAD nº 00100.111745/2021-16;
15. CCT – Documento SIGAD nº 00100.112764/2021-51;
16. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115478/2021-48;
17. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115647/2021-40;
18. CCT – Documento SIGAD nº 00100.112588/2021-58;

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de dezembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**

Secretário-Geral da Mesa Adjunto





SENADO FEDERAL  
**Secretaria-Geral da Mesa**

**DESPACHO N° 83/2021 – ATRSGM/SGM**

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS 477/2015 – Documento SIGAD n° 00100.131165/2021-37;
2. PL 3914/2020 – Documento SIGAD n° 00100.119110/2021-59;
3. VET 59/2021 – Documentos SIGAD n°s 00100.113182/2021-92; 00100.111398/2021-13; 00100.116439/2021-68; 00100.116418/2021-42; 00100.122239/2021-44;
4. PLN 16/2021 – Documento SIGAD n° 00100.111477/2021-24;
5. PL 2980/2021 – Documento SIGAD n° 00100.111881/2021-06;
6. PEC 35/2015 – Documento SIGAD n° 00100.111525/2021-84;
7. MPV 1055/2021 – Documento SIGAD n° 00100.117017/2021-18;
8. PL 2634/2021 – Documentos SIGAD n°s 00100.117332/2021-37; 00100.117813/2021-42; 00100.118188/2021-56; 00100.119266/2021-30; 00100.119747/2021-45;
9. PL 2721/2021 – Documentos SIGAD n°s 00100.117251/2021-37; 00100.117866/2021-63;
10. PLC 151/2015 – Documentos SIGAD n°s 00100.118544/2021-31; 00100.121527/2021-81; 00100.120196/2021-62;
11. PL 2505/2021 – Documento SIGAD n° 00100.118561/2021-79;
12. PL 6545/2019 – Documento SIGAD n° 00100.117854/2021-39;
13. PL 2944/2021 – Documento SIGAD n° 00100.117860/2021-96;
14. PLC 80/2018 – Documento SIGAD n° 00100.119104/2021-00;

15. PRS 55/2018 – Documento SIGAD nº 00100.117579/2021-53;
16. PL 5656/2020 – Documento SIGAD nº 00100.117590/2021-13;
17. PL 3740/2019 – Documento SIGAD nº 00100.119866/2021-06;
18. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.122394/2021-61; 00100.123639/2021-77;
19. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.121535/2021-28; 00100.122911/2021-00; 00100.124542/2021-81; 00100.123234/2021-39; 00100.123359/2021-69;
20. PL 3278/2021 – Documento SIGAD nº 00100.123605/2021-82;
21. PEC 23/2021 – Documento SIGAD nº 00100.124538/2021-13;
22. PL 3821/2021 – Documento SIGAD nº 00100.122382/2021-36;
23. PLP 5/2021 – Documento SIGAD nº 00100.103480/2021-74;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. CAS – Documento SIGAD nº 00100.111509/2021-91;
2. CAE – Documento SIGAD nº 00100.114529/2021-14;
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.112537/2021-26;
4. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.117031/2021-11;
5. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.109625/2021-41;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.119330/2021-82;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.117243/2021-91;
8. CAE – Documento SIGAD nº 00100.118541/2021-06;
9. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.118566/2021-00;
10. CAE – Documento SIGAD nº 00100.118543/2021-97;
11. CAE – Documento SIGAD nº 00100.119418/2021-02;
12. CAS – Documento SIGAD nº 00100.119874/2021-44;
13. CAS – Documento SIGAD nº 00100.121064/2021-58;
14. CMA – Documento SIGAD nº 00100.121420/2021-33;

15. CAE – Documento SIGAD nº 00100.120205/2021-15;
16. CAE – Documento SIGAD nº 00100.121546/2021-16;
17. CI – Documento SIGAD nº 00100.121530/2021-03;
18. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122233/2021-77;
19. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122437/2021-16;
20. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122756/2021-13;
21. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.122358/2021-05;
22. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.100416/2021-31;
23. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.101741/2021-11;

Secretaria-Geral da Mesa, 17 de dezembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*  
**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto